



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 258

DE 24 DE JUNHO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG - CONDIÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO DEGÁS CANALIZADO AOS CONSUMIDORES LIVRES - PARÁGRAFO 18º DA CLÁÚSULA SÉTIMA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.265/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar as Condições Gerais para Fornecimento de Gás Canalizado aos Consumidores Livres da Concessionária CEG, na forma do Anexo Único, em atendimento ao disposto no §18º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo Conselheiro Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite Conselheira

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça Conselheira

> José Cláudio Murat Ibrahim Conselheiro

> > Sérgio B. Raposo Conselheiro

ANEXO ÚNICO

CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO PARA CONSUMIDORES LIVRES

- 01 DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS
- 02 REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR LIVRE
- 03 SOLICITAÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA CEG
- 04 CONFIRMAÇÃO DO SERVIÇO
- 05 CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA
- 06 INSTALAÇÕES RECEPTORAS
- 07 RESPONSABILIDADES E COMPENSAÇÕES
- 08 MEDIÇÃO
- 09 QUALIDADE DO GÁS
- 10 PONTO DE RECEPÇÃO E PONTO DE ENTREGA
- 11 CONDIÇÕES DE RECEPÇÃO E DE ENTREGA DO GÁS
- 12 TITULARIDADE DO GÁS
- 13 PERDAS DE GÁS DO SISTEMA
- 14 PROGRAMAÇÃO 15 BALANÇO DE QUANTIDADES E CORREÇÕES APLICÁVEIS
- 16 PENALÍDADES
- 17 TARIFA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
- 18 FATURAMENTO E PAGAMENTO
- 19 ANEXOS
- 20 VIGÊNCIA CONTRATUAL
- 21 NOTIFICAÇÕES

Ficam instituídas as presentes CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO PARA CONSUMIDORES LIVRES, considerando que:

Conforme disposto no §2º do artigo 25 da Constituição da República - com a redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional nº 5, de 15 de agosto de 1995 -, cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da LEI;

Conforme o CONTRATO DE CONCESSÃO firmado com o Estado do Rio de Janeiro em 21 de julho de 1997, a CEG é a Concessionária exclusiva do serviço público de distribuição de gás canalizado na sua ÁREA DE CONCESSÃO;

Em razão do mencionado nos dois itens acima, a distribuição do gás natural canalizado dentro da ÁREA DE CONCESSÃO, para qualquer utilização, deverá ser sempre realizada através do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CEG;

Conforme disposto no §18º da Cláusula Sétima do CONTRATO DE CONCESSÃO e respeitada a Deliberação da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, que aprovou as presentes Condições Gerais, os "Consumidores que queiram adquirir mais de 100.000 m3 (cem mil metros cúbicos) de gás canalizado por dia poderão efetuar tal aquisição diretamente do produtor (...). Em qualquer caso, durante todo o prazo da concessão, fica assegurado à CONCESSIONÁRIA o recebimento de tarifa equivalente à diferença entre o valor limite da CONCESSIONÁRIA para o tipo de consumidor em questão, e o preço que ela, CONCESSIONÁRIA, paga na aquisição de gás, da mesma supridora".

1 - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS

Para efeito do presente documento, as definições, expressas em letras maiúsculas, em seguida enunciadas, terão significado idêntico se utilizadas no plural ou no singular.





ANO - Cada período que:

- a) O primeiro ano começará no DIA do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO e terminará no último DIA do mês de dezembro do ano em questão;
- b) Cada ano sucessivo ao referenciado na alínea (a) supra, com exceção do último ano de vigência do CONTRATO, começará no primeiro DIA de janeiro do correspondente ano e terminará no último DIA do mês de dezembro do mesmo ano;
- c) O último ano de vigência do CONTRATO começará no primeiro DIA de janeiro do correspondente ano e terminará no último DIA do último MÊS de vigência do CONTRATO:
- d) O termo "ano", quando não grafado em letras maiúsculas, significará ano civil.

ÁREA DE CONCESSÃO - A CEG tem a exclusividade para a distribuição de gás canalizado para qualquer utilização, em qualquer quantidade, na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, entendida esta como a área a que pertencem atualmente os Municípios do Rio de Janeiro, de Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São Goncalo, Tanguá, Seropédica e São João de Meriti.

BALANCO - Diferenca entre a quantidade medida ou a QUANTIDADE DIÁRIA ASSEGURADA pelo CONSUMIDOR LIVRE no PONTO DE RECEPÇÃO e a QUANTIDADE MÉDIDA pela CEG nos PONTOS DE ENTREGA, excluindo as PERDAS DO SISTEMA; conforme definido no Item 15.1.1 destas

BALANÇO MENSAL - Soma dos BALANÇOS alocados ao CONSUMIDOR LIVRE desde o início do MÊS, conforme definido no Item 15.1.2 destas Condições Gerais

CALORIA - Quantidade de calor requerida para elevar a temperatura de 1 g (um grama) de água pura desde 14,5°C (quatorze graus Celsius e meio) até 15,5°C (quinze graus Celsius e meio) à pressão absoluta de 0,101325 MPa.

CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) - Máximo volume diário de GÁS NATURAL, expresso em METROS CÚBICOS por DIA, que a CEG deve movimentar entre o PONTO DE RECEPÇÃO e o PONTO DE ENTREGA, nas condições de referência, conforme estabelecido no CONTRATO DE SERVICO DE DISTRIBUIÇÃO.

CAPACIDADE DIÁRIA EXCEDENTE (CDE) - Diferença positiva entre: (i) o volume expresso em METROS CÚBICOS por DIA correspondente ao produto das 24 (vinte e quatro) horas do DIA pela VAZÃO MÁXIMA HORÁRIA (VMH), retirada pelo CONSUMIDOR LIVRE em determinado MÊS no PONTO DE ENTREGA; e (ii) a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) multiplicada pelo número de DIAS do MÊS em questão, nas condições de referência.

CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA - Temperatura de 20°C (vinte graus Celsius), medida com termômetro de mercúrio, pressão absoluta de 0,101325 MPa (1 atm, 1,01325 bar, ou 760 milímetros de coluna de mercúrio), medidos por barômetro do tipo Fortin e corrigidos para 0°C (zero graus Celsius) com o valor padrão de aceleração de gravidade, e o PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS) para o GÁS igual ao PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR).

CONSUMIDOR LIVRE - Consumidor que contrata junto à CEG uma CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA superior a 100.000 m3/DIA, nas condições de referência, para um único PONTO DE ENTREGA, situado junto à instalação receptora do CONSUMIDOR LIVRE, salvo se restar verificado que os PONTOS DE ENTREGA possuem condições de abastecimento idênticas, e que exerceu o direito assegurado no §18º da Cláusula Sétima do CONTRATO DE CONCESSÃO, adquirindo GÁS diretamente do PRODUTOR e utilizando o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CEG.

CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE - Consumidor que, nos últimos 12 (doze) meses, apresentou de forma habitual consumos superiores a 100.000 m3/DIA, nas condições de referência, para uma mesma instalação receptora situada em um único endereço ou em PONTOS DE ENTREGA que possuem condições de abastecimento idênticas.

CONTRATO DE CONCESSÃO - Contrato de Concessão celebrado entre a CEG e o Estado do Rio de Janeiro, em 21 de julho de 1997, nos termos do §2º do artigo 25 da Constituição da República, com a redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional nº 5, de 15 de agosto de 1995, cujo objeto é a concessão do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro e o desempenho de atividades correlatas compatíveis com a natureza de tal serviço.

CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO ou CONTRATO - Contrato firmado entre a CEG e o CONSUMIDOR LIVRE para prestação de SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO de GÁS CANALIZADO, regulando os direitos e obrigações entre as PARTES.

CROMATÓGRAFO - Equipamento utilizado para analisar os componentes do gás natural e para determinar o seu PODER CALORÍFICO SUPERIOR.

DIA - Período de tempo que começará à 00:00 h (zero hora) de cada dia e terminará às 24:00 h (vinte e quatro horas) do mesmo dia.

DESEQUILÍBRIO - Qualquer resultado do BALANCO diferente de zero.

DOCUMENTO DE COBRANÇA - Qualquer fatura, duplicata, nota de débito ou título emitido por uma PARTE para cobrança de valor que deva ser pago, nos termos do CONTRATO, pela outra PARTE.

ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (EMRP) - Instalações da CEG ou do(s) TRANSPORTADOR(ES) destinadas a regular a pressão e a medir e registrar os volumes, pressões e temperaturas do GÁS.

FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO (FSD) - Qualquer situação caracterizada pela ocorrência, em determinado DIA, entre o PONTO DE

RECEPÇÃO e o PONTO DE ENTREGA, de qualquer dos seguintes fatos, desde que por única e exclusiva culpa da CEG ou de quaisquer de seus clientes ou fornecedores de gás natural contratados pela CEG:

- a. Durante a vigência do CONTRATO, na hipótese de ocorrer falta de disponibilidade do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO segundo a QUANTIDADE DIÁRIA
- b. Descumprimento de qualquer das condições de entrega do GÁS definidas no Item 11 destas Condições Gerais, excetuando-se qualquer das seguintes hipóteses, em que não se configurará FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO: i. Ser o fato atribuído a CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR;
- ii. Tal ocorrência no PONTO DE RECEPÇÃO e/ou no PONTO DE ENTREGA decorra, de forma direta, de culpa única e exclusiva do Consumidor Livre.
- c. A entrega de gás no PONTO DE ENTREGA fora das especificações de qualidade do Gás, previstas no Item 9.2.

GÁS OU GÁS NATURAL - Para efeito das presentes Condições Gerais, trata-se de gás natural, gás manufaturado ou gás liquefeito de petróleo, distribuídos por meio de canalização, conforme Contrato de Concessão.

INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - Data definida no CONTRATO, na qual iniciar-se-á a disponibilização pela CEG do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.





INSTALAÇÃO INTERNA - Conjunto de canalizações, a partir dos medidores (inclusive), registros, coletores e aparelhos de utilização, com os necessários complementos, localizado no interior do imóvel do Consumidor Livre, destinado à condução e ao uso do GÁS.

LEI - Qualquer Lei, Decreto, Regulamento, Resolução, Portaria, Deliberação Administrativa ou outras exigências ou restrições emanadas de qualquer Órgão Público, desde que normatizadas.

METRO CÚBICO (m3) - Volume de GÁS que, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, ocupa o volume de 01 m3 (um metro cúbico).

MÊS - Período de tempo que:

- a) O primeiro mês começará no INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO e terminará no último DIA do correspondente mês;
- b) Cada mês de vigência do CONTRATO sucessivo ao primeiro, com exceção do último mês de vigência do CONTRATO, começará no primeiro DIA do mês em referência e terminará no último DIA do mesmo mês;
- c) O último mês de vigência do CONTRATO começará no primeiro DIA do correspondente mês e terminará no último DIA de vigência do CONTRATO;
- d) O termo "mês", quando não grafado em letras maiúsculas, significa mês calendário.

NOTIFICAÇÃO - Qualquer comunicação por escrito enviada de uma PARTE à outra PARTE, exigida ou permitida nos termos do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, para indicar, comunicar, confirmar ou informar, recebida por representante devidamente identificado da PARTE destinatária, cujo recebimento deverá ser comprovado pela PARTE remetente.

PARTES - Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG e o CONSUMIDOR LIVRE. No singular, significa Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG ou o CONSUMIDOR LIVRE, conforme o contexto.

PERDAS DO SISTEMA - Diferença entre o gás total contabilizado por todos os PONTOS DE RECEPÇÃO e o gás total contabilizado como vendas, trocas ou gás para uso interno. Esta diferença inclui vazamento ou outras perdas reais, discrepâncias devidas à imprecisão dos medidores, variações de temperatura e/ou pressão e outras variações devidas à não simultaneidade das medições.

PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR) - PCS de 9.400 kcal/m3 (nove mil e quatrocentas quilocalorias por METRO CÚBICO), nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS) - Quantidade de calor produzido pela combustão, a pressão constante, de uma massa de gás saturado de vapor de água que ocupa o volume de 1 m3 (um METRO CÚBICO) na temperatura de 20°C (vinte graus Celsius) e à pressão absoluta de 0,101325 MPa, com condensação total do vapor de água de combustão. Sua unidade de medida será kcal/m3.

PONTO DE ENTREGA - Local no interior das instalações do CONSUMIDOR LIVRE, conforme estipulado no Item 2.1.4, onde a CEG disponibilizará o GÁS ao CONSUMIDOR LIVRE, nos termos do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

PONTO DE RECEPÇÃO - Local onde ocorre a conexão do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO com o SISTEMA DE TRANSPORTE, no qual o CONSUMIDOR LIVRE disponibilizará o GÁS para a CEG, conforme estipulado no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

PRODUTOR - Empresa que realiza operações de extração de gás natural de uma jazida, nos termos definidos no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 9.478/97, da qual o CONSUMIDOR LIVRE adquirirá o GÁS.

QUANTIDADE DIÁRIA ASSEGURADA - Corresponde, a cada DIA, à QUANTIDADE DE GÁS que o CONSUMIDOR LIVRE colocará à disposição da CEG no PONTO DE RECEPÇÃO, incluindo as PERDAS DO SISTEMA, que deverá ser certificada pelo TRANSPORTADOR mediante documento comprobatório a ser enviado pelo CONSUMIDOR LIVRE à CEG, conforme definido no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

QUANTIDADE DE GÁS OU QUANTIDADE DE GÁS NATURAL - Volume de GÁS NATURAL, expresso em METROS CÚBICOS nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) - Corresponde, a cada DIA, à QUANTIDADE DE GÁS, limitada à CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA, que a CEG se obriga a entregar ao CONSUMIDOR LIVRE para disponibilização no PONTO DE ENTREGA em determinado DIA, conforme estipulado no ltem 14.1 e Subitens.

QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) - Corresponde, a cada DIA, à QUANTIDADE DE GÁS, limitada à CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA, que o CONSUMIDOR LIVRE pretende retirar, em conformidade com o estipulado no Item 14.1 e Subitens, e, para tanto, disponibilizará à CEG no PONTO DE RECEPÇÃO, para que a CEG disponibilize esta QUANTIDADE DE GÁS que Ihe corresponda no PONTO DE ENTREGA, em determinado DIA, deduzidas as parcelas das PERDAS DO SISTEMA.

QUANTIDADE FALTANTE (QF) - Corresponde, a cada DIA, à parcela da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA que o CONSUMIDOR LIVRE deixou de receber no PONTO DE ENTREGA, conforme definido no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, em virtude de FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

QUANTIDADE MEDIDA (QM) - Corresponde, a cada DIA, ao volume de gás que foi entregue à CEG no DIA, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, no PONTO DE RECEPÇÃO, bem assim ao volume de gás que foi entregue ao CONSUMIDOR LIVRE no DIA, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, segundo apuração realizada pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO da ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (EMRP) do PONTO DE ENTREGA. Para fins da determinação da QUANTIDADE MEDIDA, aplicar-se-á ao volume medido o fator resultante da divisão do PCS médio diário do GÁS no DIA - apurado no ponto mais próximo do PONTO DE ENTREGA, onde haja amostragem do GÁS para análise em laboratório ou no CROMATÓGRAFO em linha de que trata o Item 9.6.1 e Subitens - pelo PCR, com arredondamento na quarta casa decimal. Tais critérios também serão utilizados pelo Distribuidor para medição do GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO.

QUILOCALORIA (kcal) - 1.000 (mil) CALORIAS.

RAMAL INTERNO - Canalização de GÁS localizada entre a divisa do imóvel do Consumidor com o logradouro público e a ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (EMRP) do PONTO DE ENTREGA.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO — Para efeito das presentes Condições Gerais, trata-se do serviço objeto do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO para o CONSUMIDOR LIVRE, que consiste no recebimento pela CEG no PONTO DE RECEPÇÃO da QUANTIDADE DIÁRIA ASSEGURADA e na entrega pela CEG no PONTO DE ENTREGA da QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA.

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - Redes gerais, ramais de distribuição e demais instalações sob a posse da CEG, necessárias à prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.





SISTEMA DE MEDIÇÃO - Elementos primários e secundários de medição de vazão, temperatura e pressão e, caso existam, conversores, transmissores, computadores de vazão, integradores e registradores, situados na EMRP.

SISTEMA DE TRANSPORTE - Conjunto de gasodutos, conforme autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ou Órgão que a substitua na competência de regular e/ou fiscalizar dita atividade, utilizados no fornecimento de GÁS ao CONSUMIDOR LIVRE.

TARIFA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - Remuneração da CEG pela prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO para CONSUMIDORES LIVRES, conforme definido no Item 17 destas Condições Gerais.

TRANSPORTADOR(ES) - Prestador(es) do serviço de transporte de GÁS NATURAL, através do SISTEMA DE TRANSPORTE, estabelecido(s) segundo disposição pertinente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ou Órgão que a substitua na competência de regular e/ou fiscalizar dita atividade.

TRIBUTO(S) - Qualquer tributo vigente ou que venha a ser exigido na execução do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, em decorrência de nova Lei ou alteração de Lei já existente na data da assinatura do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

VAZÃO MÁXIMA HORÁRIA (VMH) - Vazão máxima horária de GÁS NATURAL, expressa em METROS CÚBICOS por hora, nas condições de referência, retirada pelo CONSUMIDOR LIVRE, em determinado MÊS, no PONTO DE ENTREGA.

VERIFICAÇÃO DO CROMATÓGRAFO - Forma de se verificar o perfeito funcionamento do cromatógrafo de faturamento e medição da qualidade, que deverá ser executada no local da instalação do cromatógrafo, nas seguintes situações: (1) quando da instalação inicial do sistema, após manutenção (preventiva / corretiva) e (2) quando requerida pelo Consumidor para comprovação do resultado.

- 2 REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR LIVRE
- 2.1 Os requisitos prévios para o enquadramento na condição de CONSUMIDOR LIVRE são:
- 2.1.1 Contratar junto à CEG, durante um período mínimo de 05 (cinco) anos, na sua área de concessão, uma CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA superior a 100.000 m3/DIA, para um único PONTO DE ENTREGA, situado junto à instalação receptora do CONSUMIDOR LIVRE, salvo se restar verificado que é tecnicamente possível abastecer o CONSUMIDOR LIVRE em mais de um PONTO DE ENTREGA.
- 2.1.2 Contratar o fornecimento de GÁS para consumo próprio diretamente com um PRODUTOR durante um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- 2.1.2.1 É vedado ao CONSUMIDOR LIVRE revender o GÁS a terceiros.
- 2.1.3 Solicitar acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CEG, conforme estipulado no Item 3.1 destas Condições Gerais.
- 2.1.4 Disponibilizar para a CEG, por meio de escritura pública de servidão gratuita, área suficiente para alojar uma ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (EMRP), com as características estipuladas no Item 8 destas Condições Gerais.
- 2.2 Sem prejuízo do disposto no Item 2.1, o CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE que pretende se tornar CONSUMIDOR LIVRE deverá, adicionalmente:
- 2.2.1 Enviar NOTIFICAÇÃO à CEG, com antecedência mínima de 270 (duzentos e setenta) dias;
- 2.2.2 Cumprir o contrato de fornecimento de GÁS existente com a CEG até o final da sua vigência e;
- 2.3 O candidato ao enquadramento na categoria de CONSUMIDOR LIVRE que não possuir histórico de consumo de GÁS NATURAL deverá apresentar à CEG o projeto da sua INSTALAÇÃO INTERNA, demonstrando o potencial de consumo superior a 100.000 m3/dia.
- 2.4 A migração do CONSUMIDOR LIVRE para a condição de CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE ficará condicionada à existência de oferta adicional de GÁS NATURAL para a CEG, e deverá ser comunicada com antecedência mínima de 12 (doze) meses, salvo aceitação de prazo inferior, à opção exclusiva da CEG.
- 3 SOLICITAÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA CEG
- 3.1 O Consumidor que opte por exercer o direito de CONSUMIDOR LIVRE deverá proceder a uma solicitação à CEG, mediante NOTIFICAÇÃO, conforme Anexo I, indicando:
- a) CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA expressa em m3/DIA, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, que deverá ser determinada através do produto da VAZÃO MÁXIMA HORÁRIA (VMH) que a sua instalação possa vir a consumir a qualquer momento, pelas 24 (vinte e quatro) horas do DIA.
- b) Período para o qual solicita a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos.
- c) PONTO DE RECEPÇÃO.
- d) PONTO DE ENTREGA.
- e) Pressão mínima para o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO necessária no PONTO DE ENTREGA.
- 3.2 O Consumidor que deseje exercer o direito de CONSUMIDOR LIVRE deverá encaminhar à CEG, juntamente com a solicitação citada no Item 3.1, mediante NOTIFICAÇÃO, compromisso formal que demonstre a intenção do Consumidor de comprar GÁS e do PRODUTOR de vender GÁS, bem assim compromisso similar com o TRANSPORTADOR, garantindo a entrega do GÁS na quantidade e no prazo desejados.
- 4 CONFIRMAÇÃO DO SERVIÇO
- 4.1 A CEG deverá responder a solicitação citada no Item 3.1, mediante NOTIFICAÇÃO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- 4.2 A CEG deverá atender aos pedidos dos Consumidores que desejem se tornar CONSUMIDORES LIVRES e que necessitem de novos investimentos no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, desde que satisfeitas as condições de rentabilidade estabelecidas no Contrato de Concessão e no Plano de Investimento e Expansão definido nas Revisões Qüinqüenais do Contrato de Concessão, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.



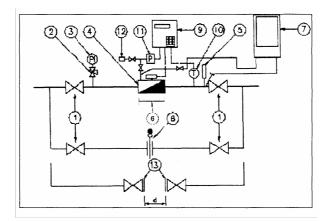


- 4.2.1 Caso se faça necessária a participação direta do CONSUMIDOR LIVRE no investimento indispensável para atender ao próprio pedido de SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, tal participação ficará limitada a 90% (noventa por cento) do total do investimento, visando sempre a atingir as referidas condições de rentabilidade.
- 4.3 Por ocasião da confirmação da prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a CEG, mediante NOTIFICAÇÃO, informará a localização do PONTO DE RECEPÇÃO, bem assim a pressão mínima (Pmín) e máxima (Pmáx) requeridas nos PONTOS DE RECEPÇÃO e DE ENTREGA.
- 5 CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA
- 5.1 A CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) será definida no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.
- 5.2 O aumento da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) estará sujeito, sempre, à solicitação expressa do CONSUMIDOR LIVRE e à confirmação expressa da CEG sobre a possibilidade de disponibilizar o respectivo aumento da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA ao CONSUMIDOR LIVRE, ambas mediante NOTIFICAÇÃO.
- 5.3 A redução da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) poderá ocorrer até o limite mínimo de 100.000 m3/DIA (cem mil metros cúbicos por dia) e estará sujeita, sempre, à solicitação expressa, mediante NOTIFICAÇÃO, do CONSUMIDOR LIVRE e à confirmação expressa, mediante NOTIFICAÇÃO, da CEG, de reduzir a referida CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA para o CONSUMIDOR LIVRE, com a intervenção da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro AGENERSA nos casos de eventuais divergências, desde que o CONSUMIDOR LIVRE:
- i. Notifique à CEG com antecedência mínima de 03 (três) meses; e
- ii. Tenha cumprido todas as obrigações previstas no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, no período mínimo de 01 (um) ano.
- 5.3.1 Nos casos em que a CEG realizou investimentos específicos para prestar o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO para o CONSUMIDOR LIVRE, a redução da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA ficará condicionada ao pagamento de um ressarcimento, mediante comprovação dos prejuízos sofridos, devendo ser calculado em conformidade com o expresso no Item 4.2 e Subitem destas Condições Gerais.
- 5.4 No caso de a CEG aceitar o aumento previsto no Item 5.2 ou a redução prevista no Item 5.3, as PARTES deverão assinar um Termo Aditivo ao CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, indicando a nova CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC).
- 5.5 No caso de a CEG recusar o aumento previsto no Item 5.2 ou a redução prevista no Item 5.3, deverá justificar as causas da rejeição, mediante NOTIFICAÇÃO.
- 6 INSTALAÇÕES RECEPTORAS
- 6.1 O projeto da INSTALAÇÃO INTERNA do CONSUMIDOR LIVRE ou suas posteriores modificações, que venham a alterar as condições do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, deverão ser revisados e aprovados pela CEG antes da sua realização e, para tanto, o CONSUMIDOR LIVRE deverá apresentar à CEG o projeto correspondente, que a CEG apreciará no prazo de 72 (setenta e duas) horas ou, excepcionalmente, no prazo de 07 (sete) dias, tratandose de projeto de instalações de ramais internos.
- 6.2 Não obstante o previsto no Item anterior, o CONSUMIDOR LIVRE será responsável pela correta operação e manutenção da INSTALAÇÃO INTERNA, pelo cumprimento das normas técnicas vigentes e por qualquer dano que possa ocorrer como conseqüência da utilização das referidas instalações.
- 6.3 O CONSUMIDOR LIVRE deverá manter livre e desimpedida a área do RAMAL INTERNO até a ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (EMRP) do PONTO DE ENTREGA, devendo adotar, inclusive, as medidas de proteção que se fizerem necessárias.
- 6.4 O CONSUMIDOR LIVRE, quando solicitado, se obrigará a facilitar o livre acesso de equipamentos e materiais, bem assim de veículos para transporte de equipamentos e materiais, previamente credenciados, destinados às instalações da ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO EMRP da CEG que se situarem no interior da propriedade do CONSUMIDOR LIVRE, assim como o ingresso de pessoal da CEG e/ou de terceiros por esta contratados, desde que devidamente identificados.
- 7 RESPONSABILIDADES E COMPENSAÇÕES
- 7.1 Responsabilidades
- 7.1.1 Cada uma das PARTES será responsável pelos danos e prejuízos causados à outra PARTE e/ou a terceiros como conseqüência do inadimplemento de qualquer de suas obrigações estabelecidas no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.
- 7.1.2 A CEG não será responsável pelas perdas e danos causados ao CONSUMIDOR LIVRE como conseqüência da utilização, por parte deste, de QUANTIDADES DE GÁS diferentes das contratadas, bem assim por qualquer tipo de utilização que não esteja em conformidade com os termos estipulados no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, salvo se ocorrer devido a fatos imputáveis diretamente à CEG.
- 7.2 Compensações
- 7.2.1 Pelas FALHAS NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a CEG creditará os encargos que sejam resultado da multiplicação da Tarifa do Consumidor Livre, expressa em R\$/m3, vigente no MÊS em que a CEG tenha incorrido em tais falhas, pelo dobro das QUANTIDADES FALTANTES geradas por tais falhas no mencionado MÊS.
- 7.2.2 O CONSUMIDOR LIVRE será o único responsável por qualquer dano, resultante de ação ou omissão, de qualquer natureza, de seus prepostos ou empregados ou de terceiros, às instalações da CEG que se situarem em terreno de propriedade do CONSUMIDOR LIVRE.
- 7.2.3 A CEG será a única responsável por qualquer dano, resultante de ação ou omissão, de qualquer natureza, de seus prepostos ou empregados, aos equipamentos do CONSUMIDOR LIVRE.
- 8 MEDIÇÃO
- 8.1 A instalação e a manutenção do SISTEMA DE MEDIÇÃO serão realizadas e correrão às expensas da Concessionária.
- 8.2 O objetivo da medição é determinar a quantidade e a qualidade dos fluxos de GÁS. Para que a CEG possa efetuar de forma precisa e correta a medição, serão aplicados os seguintes princípios:





- i) A unidade de volume será o METRO CÚBICO de GÁS;
- ii) A Pressão Atmosférica em cada PONTO DE ENTREGA será estabelecida de comum acordo entre as PARTES, levando-se em consideração a altura real, sobre o nível do mar do PONTO DE ENTREGA, e será considerada constante durante toda a vigência do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:
- iii) Os volumes medidos serão expressos nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.
- 8.3 A apuração do volume total de GÁS entregue ao CONSUMIDOR LIVRE será feita pela CEG, aplicando-se um dos procedimentos, conforme o tipo de SISTEMA DE MEDIÇÃO instalado:
- i) Medidor tipo turbina: procedimentos descritos no AGA Report nº 7, sempre na sua versão mais atualizada ("Measurement of Gas by Turbine Meters");
- ii) Medidor tipo ultrasom: procedimentos descritos no AGA Report nº 9, sempre na sua versão mais atualizada ("Measurement of Gas by Ultrasonic Meters").
- 8.4 A medição do consumo de GÁS NATURAL será efetuada através de equipamentos de medição, sob posse da CEG, apropriados ao tipo de serviço contratado.
- 8.4.1 Os equipamentos de medição instalados pela CEG atenderão às normas vigentes e serão projetados conforme as necessidades de cada caso. A figura abaixo apresenta um exemplo de configuração para um SISTEMA DE MEDIÇÃO.
- 8.4.2 A CEG poderá realizar alterações na configuração do PONTO DE ENTREGA, junto ao CONSUMIDOR LIVRE, a fim de adequá-lo à evolução das normas técnicas vigentes.



- 1. Válvula de bloqueio
- Válvula de três vias com tomada para manômetro de contraste
- 3. Manômetro
- 4. Medidor
- 5. Termômetro
- 6. Carretel de substituição do medidor
- 7. Registrador eletrônico de pressão e temperatura Data logger
- 8. Flange Cego (Figura Oito)
 9. Corretor eletrônico de volum
- 9. Corretor eletrônico de volume/computador de vazão
- 10. Transmissor de temperatura
- 11. Transmissor de pressão
- 12. Base de conexão rápida para contraste de transmissor
- 13. Distância mínima entre as Válvulas de Bloqueio
- 8.5 O medidor trabalhará em uma faixa ideal que variará entre a vazão horária máxima prevista e a vazão horária mínima, conforme estipuladas no Item 11 destas Condições Gerais, assegurando, desta forma, que o medidor eleito cobrirá, a todo momento, à variação da vazão que escoa pelo mesmo.
- 8.6 Os SISTEMAS DE MEDIÇÃO serão equipados com unidades remotas de transmissão de dados, obedecendo aos seguintes critérios:
- a) Para CAPACIDADES DIÁRIAS CONTRATADAS até 500.000 m3/DIA (quinhentos mil metros cúbicos por dia), o registro dos dados de medição será diário, com o registro dos alarmes pertinentes a qualquer momento;
- b) Para CAPACIDADES DIÁRIAS CONTRATADAS acima de 500.000 m3/DIA (quinhentos mil metros cúbicos por dia), o registro dos dados de medição será horário.
- 8.7 A CEG indicará um CROMATÓGRAFO de referência para a apuração do PODER CALORÍFICO DO GÁS, no caso de inexistir um CROMATÓGRAFO em linha no PONTO DE ENTREGA, que deverá estar instalado em linha suprida pelo mesmo City Gate que supre a linha do CONSUMIDOR LIVRE.
- 8.8 A calibração e os ajustes ordinários do SISTEMA DE MEDIÇÃO serão realizados pela CEG na EMRP ou no seu laboratório; sempre, em qualquer caso, com NOTIFICAÇÃO prévia de no mínimo 05 (cinco) dias úteis ao CONSUMIDOR LIVRE, de forma a possibilitar que este, se o desejar, se faça representar, por sua conta e risco, para o acompanhamento dos trabalhos.
- 8.8.1 Obedecido o disposto no Item anterior, os trabalhos poderão ser realizados independentemente da presença do representante do CONSUMIDOR LIVRE, ressalvado o direito do CONSUMIDOR LIVRE de requerer uma calibração extra, nos termos do Item 8.9 destas Condições Gerais.
- 8.8.2 Caso o CONSUMIDOR LIVRE, mediante NOTIFICAÇÃO prévia de no mínimo 03 (três) dias úteis avise que não poderá comparecer, solicitando adiamento dos testes, a CEG enviar-lhe-á NOTIFICAÇÃO, programando uma nova data de calibração e ajuste, que deverão realizar-se no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data originalmente fixada. Caso nesta nova data não esteja presente o representante do CONSUMIDOR LIVRE para acompanhar os trabalhos, estes serão procedidos sem que assista ao CONSUMIDOR LIVRE direito a qualquer reclamação relativa à calibração e ajuste realizados sem a sua presença, sem prejuízo do direito do CONSUMIDOR LIVRE requerer a realização de uma calibração extra, nos termos do Item 8.9.





- 8.8.3 Os procedimentos adotados e os resultados obtidos em cada calibração deverão ser devidamente registrados em Relatório, cuja cópia poderá ser solicitada pelo CONSUMIDOR LIVRE, mediante NOTIFICAÇÃO à CEG, devendo a CEG enviar cópia do Relatório ao CONSUMIDOR LIVRE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a data da solicitação.
- 8.8.4 Após a calibração, a CEG aporá um selo nos equipamentos calibrados, que deverá ser numerado e mantido em registro, bem assim identificado no Relatório citado no Item 8.8.3 destas Condições Gerais.
- 8.8.5 O período entre duas calibrações e os ajustes ordinários sucessivos do SISTEMA DE MEDIÇÃO, a partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, será de 06 (seis) meses.
- 8.8.6 Caso as calibrações indiquem que o SISTEMA DE MEDIÇÃO estava fora de ajuste ou se restar comprovado que o SISTEMA DE MEDIÇÃO se encontrava com desvio da QUANTIDADE MEDIDA superior a 1% (um por cento), para mais ou para menos:
- i. A CEG determinará tecnicamente o fator de correção para as medições apuradas no período em que o SISTEMA DE MEDIÇÃO esteve fora de ajuste, devendo ser facultado ao CONSUMIDOR LIVRE o acompanhamento dos trabalhos para este propósito;
- ii. O fator de correção será obtido com base nas informações constantes dos Relatórios de Calibração e Ajuste;
- iii. Concluída a tarefa acima mencionada, lavrar-se-á um Termo no qual serão registrados os procedimentos e a memória de cálculo do fator de correção, o resultado obtido e outros aspectos pertinentes;
- iv. Caso a CEG e o CONSUMIDOR LIVRE estejam de acordo com o referido Termo, firmá-lo-ão sem ressalvas e o fator poderá ser empregado de imediato para os fins que objetivaram sua determinação; v. Caso o CONSUMIDOR LIVRE não esteja de acordo com o referido Termo, deverá enviar NOTIFICAÇÃO, de imediato, comunicando sua discordância
- à CEG, bem assim fundamentando os motivos do seu desacordo
- 8.8.6.1 Ocorrendo o previsto no Item 8.8.6 (v) destas Condições Gerais, a controvérsia será decidida por Peritagem, cujas despesas e custos serão
- i. Pelo CONSUMIDOR LIVRE, integralmente, se o fator obtido pelo Perito, conforme Item 8.8.6 (ii) destas Condições Gerais, situar-se no intervalo entre 0.990 e 1.010. inclusive:
- ii. Pela CEG, integralmente, se o fator obtido pelo Perito, conforme Item 8.8.6 (ii) destas Condições Gerais, situar-se fora do intervalo entre 0,990 e 1,010.
- 8.8.7 Nenhuma correção será considerada nas QUANTIDADES MEDIDAS, caso a aplicação do fator de correção indique um desvio da QUANTIDADE MEDIDA inferior ou igual a 1% (um por cento), para mais ou para menos, prevalecendo, então, os volumes registrados pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO.
- 8.8.8 Uma vez perfeitamente definido o período em que o SISTEMA DE MEDIÇÃO esteve fora de ajuste, serão aplicadas correções de valor igual aos desvios verificados, observado o disposto no Item 8.8.7 destas Condições Gerais.
- 8.8.9 Não sendo conhecido o período em que o SISTEMA DE MEDIÇÃO esteve fora de ajuste, as correções citadas nos Itens 8.8.6 e 8.8.7 destas Condições Gerais serão aplicadas sobre os volumes efetivamente registrados pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias de consumo ou na última metade do período de tempo entre as duas últimas calibrações do SISTEMA DE MEDIÇÃO, valendo o menor período de tempo.
- 8.9 O CONSUMIDOR LIVRE poderá solicitar aferição extra, mediante NOTIFICAÇÃO enviada à CEG, até 15 (quinze) dias após o recebimento do documento de cobrança. Se o equipamento de medição da CEG, após a sua aferição, for considerado calibrado, será cobrado do CONSUMIDOR LIVRE o custo da referida aferição.
- 8.10 Havendo, em qualquer DIA, falha no SISTEMA DE MEDIÇÃO ou remoção de algum de seus componentes para manutenção, sem interrupção do serviço -, a QUANTIDADE MEDIDA relativa a esse dia será determinada da seguinte forma, em ordem de preferência: i. Com base em medições apuradas no SISTEMA DE MEDIÇÃO do CONSUMIDOR LIVRE, desde que validadas pela CEG;
- ii. Com base em medições efetuadas em outros SISTEMAS DE MEDIÇÃO da CEG por diferenças, caso a partir das mesmas seja possível calcular, de forma segura, a referida QUANTIDADE DE GÁS.
- 8.11 Os materiais e equipamentos utilizados para o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO de GÁS NATURAL, até a ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (EMRP), inclusive, integram e pertencem exclusivamente ao patrimônio utilizado pela CEG na prestação dos serviços públicos concedidos, a quem compete sua instalação, operação, manutenção e reposição, com o direito de utilizá-los de acordo com as normas vigentes.
- 8.12 O CONSUMIDOR LIVRE não poderá proceder a nenhum tipo de manipulação dos equipamentos do SISTEMA DE MEDIÇÃO, inclusive lacres.
- 8.13 Na hipótese de encerramento do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO em que o CONSUMIDOR LIVRE não manifeste expressamente sua intenção em prorrogá-lo, a CEG terá pleno direito de retirar imediatamente a ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (EMRP) instalada na unidade de consumo, cabendo ao CONSUMIDOR LIVRE colaborar com a CEG para a efetivação de tal medida.

9 - QUALIDADE DO GÁS

- 9.1 A PARTE que verificar a entrega ou recepção de GÁS em desconformidade com as especificações de qualidade mencionadas na Portaria nº 104, de 08 de julho de 2002, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP ou, após o período estabelecido no art. 12 da Resolução ANP nº 16, de 17 de junho de 2008, as especificações constantes da mencionada Resolução, ou, ainda, qualquer outra que venha a substituí-la, deverá informar tal fato à outra PARTE, de imediato, mediante NOTIFICAÇÃO.
- 9.2 O GÁS NATURAL entregue no PONTO DE RECEPÇÃO pelo CONSUMIDOR LIVRE à CEG, bem assim o GÁS NATURAL entregue no PONTO DE ENTREGA pela CEG ao CONSUMIDOR LIVRE deverão respeitar as especificações de qualidade mencionadas na Portaria nº 104, de 08 de julho de 2002, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP ou, após o período estabelecido no art. 12 da Resolução ANP nº 16, de 17 de junho de 2008, as especificações constantes da mencionada Resolução, ou, ainda, qualquer outra que venha a substituí-la.
- 9.3 Caso o GÁS entregue pelo CONSUMIDOR LIVRE não esteja em conformidade com as especificações de qualidade estipuladas no Item 9.2, a CEG poderá recusar imediatamente o seu recebimento, no todo ou em parte. A suspensão do recebimento poderá continuar até que o GÁS volte a ser entregue em conformidade com as especificações de qualidade estipuladas no Item 9.2.
- 9.4 Na hipótese do Item 9.3, a CEG poderá aceitar o referido GÁS, desde que verifique que não há prejuízo ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e ao CONSUMIDOR LIVRE, garantido o seu direito de, a qualquer momento, suspender o seu recebimento, se assim entender necessário, desde que envie NOTIFICAÇÃO ao CONSUMIDOR LIVRE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.5 Independentemente das análises que o CONSUMIDOR LIVRE efetue, a CEG deverá verificar a qualidade do GÁS entregue em determinado DIA, mediante análise, cujo resultado será encaminhado ao CONSUMIDOR LIVRE em periodicidade compatível com a freqüência de verificação estipulada para cada quesito, até às 18:00 h (dezoito horas) do dia seguinte.





9.6 - A metodologia e a freqüência para verificação da qualidade e das demais características do GÁS serão efetuadas de acordo com as tabelas abaixo, podendo ser revistas entre as PARTES, respeitando-se, no mínimo, o disposto na Portaria nº 104, de 08 de julho de 2002, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ou, após o período estabelecido no art. 12 da Resolução ANP nº 16, de 17 de junho de 2008, as especificações constantes da mencionada Resolução, ou, ainda, qualquer outra que venha a substituí-la.

9.6.1 - A metodologia e a freqüência das análises cromatográficas serão realizadas da seguinte forma:

9.6.1.1 - Para os Hidrocarbonetos, Nitrogênio e Dióxido de Carbono, será utilizada a Metodologia ISO 6974, Gás Natural - Determinação da composição, com incerteza definida - Parte 5: determinação de nitrogênio, dióxido de carbono e hidrocarbonetos C1 a C5 e C6+ para aplicação em laboratório e em processo on-line, utilizando três colunas, conforme tabela abaixo:

COMPONENTES	UNIDADE	VALORES	FREQUÊNCIAS
Poder Calorífico Superior	kJ/m3 kcalm3	35.000 a 42.000	A cada 30 minutos
	kWh/m3	8.365 a 10.038	
		9,72 a 11,67	
Índice de Wobbe	kJ/m3 kcalm3	46.500 a 52.500	A cada 30 minutos
	Rodinio	11.114 a 12.548	minutos
Metano, mín.	% volume	86,0	A cada 30 minutos
Etano, máx.	% volume	10,0	A cada 30 minutos
Propano, máx.	% volume	3,0	A cada 30 minutos
Butano e mais pesados máx.	% volume	1,5	A cada 30 minutos
Inertes (N2+CO 2), máx.	% volume	4,0	A cada 30 minutos
Nitrogênio, máx.	% volume	2,0	A cada 30 minutos

Os limites especificados são valores referidos a 293,15 K (20°C) e 101,325 kPa (1 atm) em base seca, exceto no ponto de orvalho.

9.6.1.2 - Configuração Mínima do CROMATÓGRAFO

O CROMATÓGRAFO a ser utilizado no controle de qualidade do GÁS deverá ter as seguintes características: Ser configurado para análise automática on-line de GÁS NATURAL. Equipado com colunas que permitam análises rotineiras de gás natural (compostos principalmente de CH4, C2H6, C3H8, 1C4, NC4, CO2, N2, neoC5, 1C5, NC5, C6+) e com possibilidade de efetuar calibração automática com gás padrão primário com composição % molar próxima à do gás natural a ser analisado. A faixa de aplicação do CROMATÓGRAFO a gás deve ter os limites de precisão dentro da tabela abaixo:

COMPONENTES	FAIXA DE FRAÇÃO MOLAR%
NITROGÊNIO	0,001 a 15,0
DIÓXIDO DE CARBONO	0,001 a 8,5
METANO	75 a 100
ETANO	0,001 a 10,0
PROPANO	0,001 a 3,0
ISOBUTANO (2-	0,001 a 1,0
METILPROPANO)	

N-BUTANO	0,001 a 1,0
NEOPENTANO (2-	0,001 a 0,5
DIMETILPROPANO)	
ISOPENTANO (2-	0,001 a 0,5
METILBUTANO)	
N-PENTANO	0,001 a 0,5
HEXANOS + soma de todos os	0,001 a 1,0
C6 e Hidrocarbonetos mais	
elevados	

9.6.1.3 - Gás Padrão Primário

A composição da mistura de gás padrão primário a ser utilizada nas verificações automáticas deve seguir os seguintes critérios:

- a) Conter todos os componentes que são analisados de forma direta (nitrogênio, dióxido de carbono, metano, etano, propano, n-butano, isobutano, n-pentano, isopentano, e hexano);
- b) O fabricante do gás padrão primário deve fornecer certificado de análise e garantir rastreabilidade a padrões internacionais NIST, INMETRO ou NMI;
- c) Obedecer à faixa de trabalho de cada componente, conforme tabela de tolerâncias permitidas (abaixo).

Fração molar do componente da amostra %	Desvio da fração molar do componente da mistura de gases de calibração % relativa a
	fração molar da amostra
0,001 a 0,1	+/- 100
0,1 a 1	+/-50
1 a 10	+/-10
10 a 50	+/-5
50 a 100	+/-3





Ex: Se a amostra do GÁS NATURAL a ser analisada apresentar um histórico médio de fração molar de 87%, o padrão de calibração deverá ser elaborado com tolerância de +/- 3,0, isto é: entre 84,39 e 89,61.

9.6.1.4 - Para os Compostos de Enxofre será utilizada a Metodologia ISO 19739:Natural Gas - Determination of Sulfur Compounds using gas chromatography:

COMPONENTES	UNIDADE	VALORES	FREQUÊNCIAS
Gás Sulfídrico (H2S), max.	mg/m3	10,0	Semanalmente
Enxofre Total max.	mg/m3	70,0	Semanalmente

9.6.1.5 - Para o Ponto de Orvalho da Água será utilizada a Metodologia ASTM D 5454:Standard Test Method of Water Vapor Contentes of Gaseus Fueis Using Electronic Moisture Analyzers, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	VALOR	FREQUÊNCIA
Ponto de orvalho de água 1 atm, máx.	ç	-45	A cada 60 minutos

- 9.6.2 A calibração e a VERIFICAÇÃO DO CROMATÓGRAFO (após manutenção preventiva / corretiva) serão realizadas pela CEG, na sua EMRP ou no seu laboratório; sempre, em qualquer caso, com NOTIFICAÇÃO prévia ao CONSUMIDOR LIVRE, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência, de forma a possibilitar que este, se o desejar, se faça representar, por sua conta e risco, para o acompanhamento dos trabalhos.
- 9.6.2.1 Na ausência de representante do CONSUMIDOR LIVRE para acompanhar os trabalhos, estes poderão ser realizados independentemente da sua presença, ressalvado o direito do CONSUMIDOR LIVRE requerer uma calibração extra, nos termos do Item 9.6.3.
- 9.6.2.2 Caso o CONSUMIDOR LIVRE, mediante NOTIFICAÇÃO prévia de no mínimo 03 (três) dias úteis avise que não poderá comparecer, solicitando adiamento dos testes, a CEG enviar-lhe-á NOTIFICAÇÃO, programando uma nova data de calibração e VERIFICAÇÃO DO CROMATÓGRAFO, que deverá realizar-se no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data originalmente fixada. Caso nesta nova data o representante do CONSUMIDOR LIVRE não esteja presente para acompanhar os trabalhos, estes serão procedidos, sem que assista ao CONSUMIDOR LIVRE direito a qualquer reclamação relativa à calibração e VERIFICAÇÃO DO CROMATÓGRAFO, sem prejuízo de o CONSUMIDOR LIVRE requerer a realização de uma calibração e VÉRIFICAÇÃO DO CROMATÓGRAFO extra, nos termos do Item 9.6.2.
- 9.6.2.3 Os procedimentos adotados e os resultados obtidos em cada calibração deverão ser devidamente registrados em Relatório, cuja cópia poderá ser solicitada pelo CONSUMIDOR LIVRE, mediante NOTIFICAÇÃO à CEG, devendo a CEG enviar cópia do Relatório ao CONSUMIDOR LIVRE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a data da solicitação.
- 9.6.2.4 Após a calibração e/ou VERIFICAÇÃO DO CROMATÓGRAFO, a CEG aporá um selo nos equipamentos calibrados, que deverá ser numerado e mantido em registro, bem assim identificado no Relatório citado no Item 9.6.2.3 destas Condições Gerais.
- 9.6.2.5 O período entre duas calibrações sucessivas do CROMATÓGRAFO, a partir do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, será de 06 (seis) meses.
- 9.6.2.6 Caso as calibrações indiquem que o CROMATÓGRAFO está fora de ajuste, tendo como referência os parâmetros da tabela do Item 9.6.1.1, apresentando desvio do PCS superior a 1% (um por cento), para mais ou para menos, os seguintes procedimentos serão adotados:
- i. A CEG determinará tecnicamente o fator de correção para as medições apuradas no período em que o CROMATÓGRAFO esteve fora de ajuste, devendo ser facultado ao CONSUMIDOR LIVRE o acompanhamento dos trabalhos para este propósito;
- ii. O fator de correção será obtido com base nas informações constantes dos Relatórios de Calibração e Ajuste;
- iii. Concluída a tarefa acima mencionada, lavrar-se-á um Termo no qual serão registrados os procedimentos e a memória de cálculo do fator de correção, o resultado obtido e outros aspectos pertinentes;
- iv. Caso a CEG e o CONSUMIDOR LIVRE estejam de acordo com o referido Termo, firmá-lo-ão sem ressalvas e o fator poderá ser empregado de imediato para os fins que objetivaram sua determinação;
- v. Caso o CONSUMIDOR LIVRE não esteja de acordo com o referido Termo, deverá enviar NOTIFICAÇÃO à CEG, de imediato, comunicando sua discordância e fundamentando os motivos do seu desacordo.
- 9.6.2.6.1 Ocorrendo o previsto no Item 9.6.2.6 (v) destas Condições Gerais, a controvérsia será decidida por Peritagem, cujas despesas e custos serão arcados:
- a) Pelo CONSUMIDOR LIVRE, integralmente, se o fator obtido pelo Perito, conforme o Item 9.6.2.6 (ii) destas Condições Gerais, situar-se no intervalo entre 0,990 e 1,010, inclusive;
- b) Pela CEG, integralmente, se o fator obtido pelo Perito, conforme o Item 9.6.2.6 (ii) destas Condições Gerais, situar-se fora do intervalo entre 0,990 e 1,010.
- 9.6.2.7 Nenhuma correção será considerada nas QUANTIDADES MEDIDAS, caso a aplicação do fator de correção indique um desvio do PCS inferior ou igual a 1% (um por cento), para mais ou para menos, prevalecendo, então, os valores registrados pelo CROMATÓGRAFO.
- 9.6.2.8 Uma vez perfeitamente definido o período em que o CROMATÓGRAFO esteve fora de ajuste, serão aplicadas correções de valor igual aos desvios verificados, observado o disposto no Item 9.6.2.6 destas Condições Gerais.
- 9.6.2.9 Não sendo conhecido o período em que o CROMATÓGRAFO esteve fora de ajuste, as correções citadas no Item 9.6.2.6 destas Condições Gerais serão aplicadas sobre os volumes efetivamente registrados pelo CROMATÓGRAFO nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias de consumo ou na última metade do período de tempo entre as duas últimas calibrações do CROMATÓGRAFO, valendo o menor período de tempo.
- 9.6.3 O CONSUMIDOR LIVRE poderá, mediante NOTIFICAÇÃO à CEG, solicitar a VERIFICAÇÃO DO CROMATÓGRAFO hipótese em que os correspondentes custos serão integralmente suportados pelo CONSUMIDOR LIVRE, conforme o caso, se o CROMATÓGRAFO for considerado ajustado, ou pela CEG, se o CROMATÓGRAFO for considerado fora de ajuste.





- 9.6.4 Havendo, em qualquer DIA, falha no CROMATÓGRAFO ou remoção de algum de seus componentes para manutenção, sem interrupção no fornecimento de GÁS para o CONSUMIDOR LIVRE -, o PCS relativo a este DIA será determinado da seguinte forma, em ordem de preferência:
- i. Com base nas informações apuradas em outros CROMATÓGRAFOS da CEG, caso a partir dos mesmos seja possível calcular, de forma segura, o referido PCS:
- ii. Com base nas informações apuradas no CROMATÓGRAFO do CONSUMIDOR LIVRE, desde que validadas pela CEG.
- 9.6.5. A instalação e a manutenção dos CROMATÓGRAFOS serão realizadas e correrão às expensas da CEG.
- 10 PONTO DE RECEPÇÃO E PONTO DE ENTREGA

O PONTO DE RECEPÇÃO e o PONTO DE ENTREGA, bem assim a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA deverão ser estabelecidos no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO celebrado entre a CEG e o CONSUMIDOR LIVRE.

- 11 CONDIÇÕES DE RECEPÇÃO E DE ENTREGA DO GÁS
- 11.1 Pressão no PONTO DE RECEPÇÃO

A pressão manométrica de fornecimento, no PONTO DE RECEPÇÃO, será a definida no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, compatível com a máxima pressão de operação admissível do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO local.

11.2 - Pressão no PONTO DE ENTREGA

A pressão manométrica de fornecimento, no PONTO DE ENTREGA, será a definida no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO. Sem prejuízo do exposto, as PARTES deverão estabelecer no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO o limite máximo e o mínimo para a pressão de entrega.

- 11.3 Vazão Média e Vazão Instantânea no PONTO DE ENTREGA
- 11.3.1 A vazão média horária será, no máximo, igual a 1/24 (um vinte e quatro avos) da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, admitindo-se uma variação de até 5% (cinco por cento), limitada a vazão média horária máxima a 1/24 (um vinte e quatro avos) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA.
- 11.3.2 A vazão instantânea, em m3/h, será, no máximo, igual a 1/24 (um vinte e quatro avos) da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, admitindo-se uma variação de até 10% (dez por cento), limitada a vazão instantânea máxima a 1/24 (um vinte e quatro avos) de 105% (cento e cinco por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA.
- 11.4 Temperatura

A temperatura máxima de entrega do GÁS nos PONTOS DE RECEPÇÃO e DE ENTREGA será a definida no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

- 12 TITULARIDADE DO GÁS
- 12.1 O CONSUMIDOR LIVRE deverá garantir, em seu próprio nome e no de seus sucessores e cessionários, que possuirá, na ocasião da disponibilização do GÁS, no PONTO DE RECEPÇÃO, nos termos do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, título legítimo e direito de entrega do GÁS. O CONSUMIDOR LIVRE deverá, ainda, indenizar a CEG por eventuais danos sofridos em decorrência de litígios em relação à titularidade deste GÁS.
- 12.2 Se a titularidade ou o direito do CONSUMIDOR LIVRE de entregar GÁS, nos termos destas Condições Gerais, for objeto de questionamento, mediante reivindicação formal ou qualquer disputa, a CEG poderá suspender o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO prestado ao CONSUMIDOR LIVRE até a ocasião em que a reivindicação ou ação formal seja solucionada, ressalvado, entretanto, que a CEG deverá permitir que o CONSUMIDOR LIVRE continue recebendo SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, se o CONSUMIDOR LIVRE oferecer caução, garantia ou outro título que seja satisfatório para a CEG cobrir qualquer responsabilidade que possa ocorrer de tais reivindicações ou ações formais. A titularidade do GÁS recebido pela CEG no PONTO DE RECEPÇÃO, exceto no que se refere ao GÁS para as PERDAS DO SISTEMA, não será transferida à CEG.
- 13 PERDAS DE GÁS DO SISTEMA
- 13.1 O CONSUMIDOR LIVRE será responsável pelo fornecimento de todo o GÁS relativo à prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, nos termos destas Condições Gerais. O percentual de GÁS relativo às PERDAS DO SISTEMA fica convencionado em 1% (um por cento). Tal percentual tem por base uma operação eficiente em rede de distribuição de alta pressão.
- 13.2 O CONSUMIDOR LIVRE deverá disponibilizar no PONTO DE RECEPÇÃO QUANTIDADE DE GÁS NATURAL equivalente à QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA pela CEG acrescida das PERDAS DO SISTEMA acima citadas.
- 14 PROGRAMAÇÃO
- 14.1 Programação de Retirada de GÁS

O CONSUMIDOR LIVRE deverá enviar à CEG as programações anual, mensal e diária de retirada de GÁS, conforme modelo estabelecido no Anexo II destas Condições Gerais.

14.1.1 - Programação Anual de Retiradas de GÁS

Até o dia 20 de novembro de cada ANO, o CONSUMIDOR LIVRE enviará à CEG, a título meramente indicativo, NOTIFICAÇÃO contendo a programação mensal de retirada do GÁS, referente ao próximo ANO. Excepcionalmente para o primeiro ANO do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a NOTIFICAÇÃO de que trata este Item poderá ser enviada com 20 (vinte) dias de antecedência do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

- 14.1.2 Programação Mensal de Retiradas de GÁS
- 14.1.2.1 Até o dia 20 (vinte) de cada MÊS, o CONSUMIDOR LIVRE enviará à CEG NOTIFICAÇÃO contendo as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS do próximo MÊS, bem assim, a título meramente indicativo, os totais previstos para os 02 (dois) MESES subseqüentes, observando o limite da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC). Excepcionalmente para o primeiro MÊS do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a NOTIFICAÇÃO de que trata este Item poderá ser enviada com 20 (vinte) dias de antecedência do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.





- 14.1.2.2 Por ocasião do envio da NOTIFICAÇÃO, considerar-se-á automaticamente aceita e confirmada tal programação, para fins de definição da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) de cada DIA do correspondente MÊS.
- 14.1.3 Programação Diária de Retiradas de GÁS
- 14.1.3.1 A QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para um determinado DIA, explicitada no Item 14.1.2.2, poderá ser alterada (aumentada ou diminuída) pelo CONSUMIDOR LIVRE, mediante envio de NOTIFICAÇÃO à CEG até às 9:00 h (nove horas) da véspera do referido DIA, observando o limite da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC). Considerar-se-á como aceita e confirmada tal programação, para fins de definição da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) de cada DIA do correspondente MÊS.
- 14.1.3.2 A alteração da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para um determinado DIA explicitada no Item 14.1.3.1 poderá ser aumentada pelo CONSUMIDOR LIVRE, mediante envio de NOTIFICAÇÃO à CEG até às 14:00 h (quatorze horas) do DIA e confirmada pela CEG até às 18:00 h (dezoito horas) do mesmo DIA, observando o limite da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC). A falta de resposta da CEG será considerada como não alteração da QDP.
- 14.1.3.3 Excepcionalmente, ocorrendo problemas operacionais, por culpa exclusiva da CEG, que restrinjam a capacidade de entrega de GÁS no PONTO DE ENTREGA, a CEG poderá, mediante NOTIFICAÇÃO que enviará ao CONSUMIDOR LIVRE com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas salvo se comprovada a impossibilidade de avisar com antecedência –, reduzir a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para um determinado DIA, sem prejuízo de incorrer na penalidade prevista no Item 7.2. A CEG deverá, ainda, responder por eventuais danos sofridos pelo Consumidor Livre, exceto se comprovada a ausência de culpa.
- 14.1.3.4 Havendo disponibilidade de GÁS e interesse das PARTES, a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) poderá ser alterada para mais no decorrer do DIA, passando a valer a quantidade assim alterada como QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) do referido DIA.

14.2 - Meios de Comunicação

As programações deverão ser realizadas, preferencialmente, mediante correio eletrônico, conforme modelo estabelecido no Anexo II. Na ausência deste meio de comunicação, as programações deverão ser realizadas mediante fac-símile.

14.3 - Redução ou Interrupção de Quantidades Programadas

A CEG poderá suspender ou interromper o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO ao CONSUMIDOR LIVRE sem incorrer na penalidade prevista no Item 7.2, por qualquer uma das seguintes razões:

- i. Para efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer ordem em qualquer parte do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, com prévia NOTIFICAÇÃO ao CONSUMIDOR LIVRE, de no mínimo de 15 (quinze) dias, salvo no caso de ameaça à segurança de pessoas ou bens, em que tal NOTIFICAÇÃO não se fará necessária:
- ii. Para atender a exigência de autoridades públicas, sendo que, neste caso, se não houver disposição específica, o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO será interrompido proporcionalmente para todos os Consumidores da CEG, Livres ou Cativos;
- iii. Quando o CONSUMIDOR LIVRE efetuar aumentos não autorizados pela CEG na dimensão ou capacidade total do equipamento que utilizará o GÁS NATURAL:
- iv. No caso de o CONSUMIDOR LIVRE impedir ou obstruir injustificadamente à CEG o acesso à EMRP ou outras instalações de serviço do PONTO DE ENTREGA, ou se dito acesso implicar risco pessoal para os prepostos ou empregados da CEG;
- v. Redução ou falha no fornecimento do PRODUTOR que supra ou venha a suprir o CONSUMIDOR LIVRE, somente no(s) dia(s) em que ocorrer a falha do PRODUTOR e na proporção da mencionada falha;
- vi. Inadimplência do CONSUMIDOR LIVRE;
- vii. Nos demais casos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO ou nas leis vigentes.

14.4 - Alocação de Quantidades

No(s) PONTO(S) DE RECEPÇÃO que são compartilhados pelo CONSUMIDOR LIVRE com outro(s) Consumidor(es), Livre(s) ou Cativo(s), a metodologia para alocação das QUANTIDADES MEDIDAS relativas a um CONSUMIDOR LIVRE, no(s) PONTO(S) DE RECEPÇÃO, será estabelecida no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, considerando as quantidades confirmadas pelo TRANSPORTADOR.

- 15 BALANÇO DE QUANTIDADES E CORREÇÕES APLICÁVEIS
- 15.1 BALANCO DE QUANTIDADES DE GÁS
- 15.1.1 O BALANÇO diário das QUANTIDADES DE GÁS movimentadas no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CEG será realizado pela CEG em função da quantidade medida ou QUANTIDADE DIÁRIA ASSEGURADA no PONTO DE RECEPÇÃO e da QUANTIDADE MEDIDA no PONTO DE ENTREGA, conforme fórmula a seguir e modelo do Anexo III.

BDIA = QMPR — Perdas — QMPE

Onde:

- BDIA = BALANÇO diário de QUANTIDADES DE GÁS do CONSUMIDOR LIVRE, existente no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CEG;
- QMPR = Quantidade medida ou QUANTIDADES DIÁRIAS ASSEGURADAS pelo CONSUMIDOR LIVRE no PONTO DE RECEPÇÃO

Perdas = PERDAS DO SISTEMA, conforme previsto no Item 13 destas Condições Gerais;

- QMPE = QUANTIDADE MEDIDA no SISTEMA DE MEDIÇÃO da CEG no PONTO DE ENTREGA para o CONSUMIDOR LIVRE.
- 15.1.2 A CEG realizará o cálculo do BALANÇO MENSAL das QUANTIDADES DE GÁS movimentadas no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme fórmula a seguir e modelo do Anexo III.

BMÊS = Σ QMPR — Σ Perdas — Σ QMPE

Onde:

- BMÊS = Somatório no MÊS dos BALANÇOS diários de QUANTIDADES DE GÁS do CONSUMIDOR LIVRE, existente no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CEG;
- Σ QMPR = Somatório no MÊS das quantidades medidas ou QUANTIDADES DIÁRIAS ASSEGURADAS pelo CONSUMIDOR LIVRE no PONTO DE RECEPÇÃO;
- Σ Perdas = Somatório no MÊS das PERDAS DO SISTEMA, conforme previsto no Item 13 destas Condições Gerais
- Σ QMPE = Somatório no MÊS das QUANTIDADES MEDIDAS no SISTEMA DE MEDIÇÃO da CEG no PONTO DE ENTREGA para o CONSUMIDOR LIVRE.
- 15.2 Obrigações do CONSUMIDOR LIVRE quanto ao BALANÇO:





- 15.2.1 O CONSUMIDOR LIVRE envidará esforços comercialmente razoáveis para controlar e ajustar suas QUANTIDADES DE GÁS retiradas, nos termos do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, de modo que as quantidades medidas e/ou QUANTIDADES DIÁRIAS ASSEGURADAS no PONTO DE RECEPÇÃO, deduzindo as PERDAS DO SISTEMA, sejam iguais às QUANTIDADES MEDIDAS no PONTO DE ENTREGA.
- 15.2.2 Apesar dos esforços do CONSUMIDOR LIVRE, é reconhecido que ocorrerão BALANÇOS positivos ou negativos denominados DESEQUILÍBRIOS. A CEG verificará diariamente o BALANÇO e, com base na informação disponível, enviará NOTIFICAÇÃO ao CONSUMIDOR LIVRE a respeito do DESEQUILÍBRIO que tenha ocorrido ou que possa ocorrer, solicitando que o CONSUMIDOR LIVRE tome as medidas corretivas.
- 15.2.3 As PARTES cooperarão para minimizar e eliminar quaisquer DESEQUILÍBRIOS que venham a ocorrer. Com base na melhor informação disponível, a CEG ou o CONSUMIDOR LIVRE, conforme for o caso, tomará (ão) providências no sentido de corrigir desequilíbrios que ocorram, durante o MÊS, ajustando suas requisições, no caso do CONSUMIDOR LIVRE.
- 15.2.4 Se a CEG verificar a ocorrência de DESEQUILÍBRIOS no decorrer do MÊS, que venham ou que possam vir a causar a impossibilidade de cumprir com a totalidade de suas obrigações ou afetar a integridade operacional do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, desde que haja descumprimento da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA, terá o direito, a seu exclusivo critério, após ter enviado NOTIFICAÇÃO ao CONSUMIDOR LIVRE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de ajustar as QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS e/ou restringir o fornecimento de GÁS até que sejam sanados tais DESEQUILÍBRIOS.
- 15.3 Correção de DESEQUILÍBRIOS no Final do MÊS
- 15.3.1 No caso do resultado do BALANÇO MENSAL apresentar uma QUANTIDADE DE GÁS positiva, ou seja, se o CONSUMIDOR LIVRE disponibilizar, no MÊS, uma QUANTIDADE DE GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO superior à QUANTIDADE DE GÁS entregue pela CEG, no mesmo MÊS, no PONTO DE ENTREGA, acrescidas as PERDAS DO SISTEMA, a CEG devolverá ao CONSUMIDOR LIVRE a mesma QUANTIDADE DE GÁS resultado do cálculo do BALANÇO MENSAL do respectivo MÊS, para utilização no mês subseqüente.
- 15.3.1.1 Para se efetivar a correção do DESEQUILÍBRIO previsto no Item 15.3.1 destas Condições Gerais, a CEG deverá devolver o excedente ao CONSUMIDOR LIVRE, da forma e no prazo estabelecidos de comum acordo entre as PARTES.
- 15.3.2 No caso do resultado do BALANÇO MENSAL apresentar uma QUANTIDADE DE GÁS negativa, ou seja, se o CONSUMIDOR LIVRE disponibilizar, no MÉS, uma QUANTIDADE DE GÁS no PONTO DE RECEPÇÃO inferior à QUANTIDADE DE GÁS entregue pela CEG, no mesmo MÉS, no PONTO DE ENTREGA, acrescidas as PERDAS DO SISTEMA, o CONSUMIDOR LIVRE pagará à CEG o valor do custo de GÁS (incluindo as parcelas de commodity e transporte, bem assim as eventuais penalidades), acrescido dos tributos que a CEG venha a pagar por esta quantidade junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) de GÁS NATURAL.
- 15.3.3 Com 10 (dez) dias antes do final do prazo do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a CEG informará ao CONSUMIDOR LIVRE o DESEQUILÍBRIO remanescente e, antes da expedição do último DOCUMENTO DE COBRANÇA, o mesmo deverá ser reduzido a zero pelo CONSUMIDOR LIVRE.

16 - PENALIDADES

- 16.1 A CEG manterá registros precisos das QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS QDS, das QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS QDP e de quaisquer variações de programação e DESEQUILÍBRIOS, que ficarão à disposição do CONSUMIDOR LIVRE, para verificação, mediante solicitação, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, e deverão ser guardados durante, no mínimo, 03 (três) anos.
- 16.2 Penalidade pela Retirada Maior que a Programada
- 16.2.1 Caso em determinado DIA o CONSUMIDOR LIVRE retire uma QUANTIDADE DE GÁS superior a 110% (cento e dez por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, limitada a 105% (cento e cinco por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), o que for menor, pagará à CEG, além do faturamento normal, uma penalidade calculada pela seguinte fórmula: PRPM = 0,50 [(QM-QL) x (TCL)]

Onde:

- PRPM Valor, no DIA, da penalidade por Retirada Maior que a Programada, a ser pago pelo CONSUMIDOR LIVRE à CEG, expresso em R\$; QM QUANTIDADE MEDIDA neste DIA;
- QL QUANTIDADE DE GÁS correspondente a 110% (cento e dez por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA para este DIA, limitada a 105% (cento e cinco por cento) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA;
- TCL Tarifa do Consumidor Livre, que equivale à margem bruta da Concessionária, ou seja, à tarifa cobrada do Consumidor Industrial, abatida dos tributos incidentes e do custo de aquisição do gás.
- 16.2.2 Sem prejuízo do disposto no Item 16.2.1 destas Condições Gerais, caso o CONSUMIDOR LIVRE descumpra os limites especificados nos referidos Itens e isto implique risco à operacionalidade do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, a CEG poderá, mediante prévia NOTIFICAÇÃO ao CONSUMIDOR LIVRE, limitar a vazão na EMRP da CEG de tal forma que não possam ser retiradas QUANTIDADES DE GÁS superiores aos limites previstos no Item 11.3 destas Condições Gerais.
- 16.2.3 Sem prejuízo do disposto no Item 16.2.1 destas Condições Gerais, caso o CONSUMIDOR LIVRE, mesmo após o recebimento da NOTIFICAÇÃO, descumpra os limites previstos no Item 11.3 destas Condições Gerais, ressarcirá à CEG o valor dos danos sofridos e comprovados para o reparo ou substituição de seus equipamentos e/ou perante terceiros em decorrência de tal descumprimento.
- 16.2.4 O pagamento da penalidade a que se refere o Item 16.2.1 destas Condições Gerais será efetuado na data do vencimento da fatura do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO do MÊS em questão, sujeitando-se o não-pagamento neste prazo aos mesmos acréscimos e demais regras aplicáveis às faturas pagas em atraso, conforme Item 18.5 destas Condições Gerais.
- 16.3 Caso em determinado DIA o CONSUMIDOR LIVRE deixe de retirar a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA devido a FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, por culpa exclusiva da CEG, será aplicada à CEG a penalidade a ser definida e imposta pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro AGENERSA, ou outro Órgão que venha a substituí-la, que agirá de ofício ou mediante provocação do CONSUMIDOR LIVRE, observado o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 17 TARIFA DO CONSUMIDOR LIVRE
- 17.1 A TARIFA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO obedecerá aos princípios da estrutura tarifária prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO, autorizada pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro AGENERSA, ou outro Órgão que venha a substituí-la.





- 17.2 A tarifa a ser cobrada do CONSUMIDOR LIVRE, provisoriamente, obedecerá aos critérios de cobrança praticados para o setor industrial, previstos no Contrato de Concessão, e equivalerá à tarifa vigente para o setor industrial, abatida dos tributos sobre ela incidentes e do custo de aquisição do GÁS cobrado pela SUPRIDORA à CEG
- 17.3 A TARIFA DO CONSUMIDOR LIVRE será revisada e reajustada pela CEG, mediante homologação da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, conforme estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO, sempre que ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:
- i) Revisão, para mais ou para menos, sempre que houver acréscimo ou redução de TRIBUTOS incidentes sobre o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO do
- ii) Anualmente ou no menor prazo que a LEI venha a permitir, a tarifa será atualizada monetariamente, com base no IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- iii) Qüinqüenalmente, a contar de 1º de janeiro de 2008, consoante o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO e na ocasião dos reposicionamentos tarifários definidos nas Revisões Qüingüenais.
- 17.4 A TARIFA DO CONSUMIDOR LIVRE definitiva será definida na segunda Revisão Qüinqüenal do CONTRATO DE CONCESSÃO e obedecerá aos critérios estabelecidos no parágrafo 18º da Cláusula Sétima do CONTRATO DE CONCESSÃO.

18 - FATURAMENTO E PAGAMENTO

18.1 - Faturamento

A CEG faturará mensalmente o SERVICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO para o CONSUMIDOR LIVRE, aplicando a metodologia definida no Item 17 destas Condições Gerais, além dos demais encargos e/ou penalidades que venham a ser devidos pelo CONSUMIDOR LIVRE, conforme previsto nestas Condições Gerais.

18.2 - Periodicidade dos Faturamentos e outras Cobranças

- 18.2.1 Os faturamentos serão efetuados mensalmente, correspondendo cada MÊS a um período de SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS. Os demais DOCUMENTOS DE COBRANÇA, inclusive aqueles contra a CEG, serão emitidos com a mesma periodicidade, sem prejuízo do disposto no Item 18.3 destas Condições Gerais.
- 18.2.2 Serão também objeto de cobrança na forma acima as multas e demais encargos e / ou penalidades que venham a ser impostos por qualquer Fazenda Pública à CEG em virtude da não observância, pelo CONSUMIDOR LIVRE, de qualquer uma das exigências legais, existentes para uso benefício fiscal que venha a ser instituído condicionalmente e cuja responsabilidade pelo pagamento seja do Consumidor Livre e pelo recolhimento seja da CFG
- 18.2.3 Exceto se de outra forma expressamente prevista, aos valores faturados ou objeto de qualquer cobrança, segundo o estabelecido nestas Condições Gerais, serão acrescidos os TRIBUTOS.

18.3 - Apresentação de DOCUMENTOS DE COBRANÇA

A CEG deverá apresentar ao CONSUMIDOR LIVRE os DOCUMENTOS DE COBRANÇA no MÊS seguinte ao MÊS a que se refiram, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento. A não apresentação pela CEG dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA no prazo estabelecido importará na prorrogação do vencimento por período equivalente ao do atraso. O DOCUMENTO DE COBRANÇA deve ser acompanhado de demonstrativo dos cálculos, incluindo as QUANTIDADES DE GÁS efetivamente movimentadas, da TARIFA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, dos valores complementares e de outras informações que as PARTES acordem como relevantes para a verificação do DOCUMENTO DE COBRANÇA, bem assim outros documentos que sejam

18.4 - DOCUMENTOS DE COBRANÇA - DATAS DE VENCIMENTO

Os valores dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverão ser pagos em moeda corrente do País, mediante crédito na conta corrente da CEG (a ser previamente informada), até a data que o CONSUMIDOR LIVRE escolher, dentre as 06 (seis) opcões oferecidas pela CEG, no MÊS sequinte ao MÊS a que se refiram, ou, se este não for dia útil, no primeiro dia útil subsequente. Em caso de atraso na entrega do DOCUMENTO DE COBRANÇA, a data de vencimento ficará prorrogada por prazo idêntico ao número de dias de atraso, preservando o intervalo de 15 (quinze) dias entre a data de apresentação e a data de vencimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

18.5 - Encargos Moratórios

Se os pagamentos forem efetuados com atraso, seu montante estará sujeito à multa de 2% (dois por cento) e, apenas para os débitos com atraso superior a 01 (um) ano, também a atualização monetária, cuja taxa será igual à variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Precos do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas) - ou outro índice que venha a substituí-lo, considerando o período entre a data do vencimento e a do pagamento, incidindo a multa, nesse caso, sobre o montante principal atualizado. Caso o IGP-M/FGV seja extinto e não seja oficialmente substituído por outro índice, as PARTES acordarão, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo índice para atender a este fim.

18.6 - Incorreção no DOCUMENTO DE COBRANCA

Em caso de constatação de erro no valor do DOCUMENTO DE COBRANÇA, para mais ou para menos, a CEG procederá às devidas correções para compensação no MÊS imediatamente seguinte. No caso do erro representar quantia superior a 1% (um por cento) do total do valor do DOCUMENTO DE COBRANÇA, poderá o CONSUMIDOR LÍVRE enviar NOTIFICAÇÃO à CEG, até 05 (cinco) dias após o recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, para que a CEG corrija o erro e refaça o DOCUMENTO DE COBRANÇA, que deverá ser enviado ao menos com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data do vencimento, para que o CONSUMIDOR LIVRE proceda à sua quitação dentro do prazo original. Caso o CONSUMIDOR LIVRE não receba o DOCUMENTO DE COBRANÇA com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, o pagamento deverá ser efetuado 72 (setenta e duas) horas após o efetivo recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA. Caso a CEG não concorde com a reclamação do CONSUMIDOR LIVRE, a controvérsia deverá ser submetida à Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA.

ANEXO I - SOLICITAÇÃO PARA ACESSO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA CEG COMO CONSUMIDOR LIVRE

ANEXO II - PROGRAMAÇÃO DE RETIRADAS DE GÁS ANEXO II. 1 - PROGRAMAÇÃO ANUAL DE RETIRADAS ANEXO II. 2 - PROGRAMAÇÃO MENSAL DE RETIRADAS ANEXO II. 3 - PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DE RETIRADAS





ANEXO III - BALANÇO DE GÁS

20 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

A data de início do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO para o CONSUMIDOR LIVRE e o seu prazo de duração serão definidos no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a ser celebrado entre as PARTES.

21 - NOTIFICAÇÕES

- 21.1 O CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO a ser firmado entre as PARTES deverá indicar para todos os efeitos legais os respectivos domicílios, únicos locais onde serão válidas todas as NOTIFICAÇÕES a serem efetuadas com relação ao SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO para o CONSUMIDOR LIVRE.
- 21.2 Qualquer uma das PARTES terá o direito de modificar o seu domicílio mediante NOTIFICAÇÃO transmitida à outra com 15 (quinze) dias de antecedência à efetivação da mudança.
- 21.3 Qualquer NOTIFICAÇÃO exigida ou permitida, nos termos destas Condições Gerais, será considerada recebida após a sua remessa por transmissão fac-símile ou por meio de correio eletrônico, em ambas circunstâncias desde que confirmada por meio de remessa registrada ou, no caso de entrega pessoal, no momento do seu recebimento.

ANEXO I

Solicitação para acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA CEG como CONSUMIDOR LIVRE CONSUMIDOR LIVRE: (Razão Social)

Local do PONTO DE ENTREGA:

Local do PONTO DE RECEPÇÃO: (conectado ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CEG)

CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC): m³/dia

VAZÃO HORÁRIA MÁXIMA (VHM)*: m3/h

Pressão mínima necessária no PONTO DE ENTREGA: kgf/cm²

Produtor que fornecerá o GÁS NATURAL ao CONSUMIDOR LIVRE:

Período para o qual solicita a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA: ano(s).

O Consumidor já é cliente da CEG? □sim □não

NOME DA EMPRESA:

Nome e Cargo Telefone e Fax da Empresa

Anexo – Contrato de gás com o fornecedor

(*) – A VAZÃO HORÁRIA MÁXIMA não poderá superar a 1/24 (um vinte e quatro avos) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA.

ANEXO II.1 Programação Anual de Retiradas CONSUMIDOR LIVRE: CDC (m³/dia):

Mês	Consumo Mensal (m³/dia)	QDS _{média} (m³/dia)
JANEIRO		
FEVEREIRO		
MARÇO		
ABRIL		
MAIO		
JUNHO		
JULHO		
AGOSTO		
SETEMBRO		
OUTUBRO		
NOVEMBRO		
DEZEMBRO		

Previsão de Dias de Paradas Programadas

ANEXO II.2 Programação Mensal de Retiradas CONSUMIDOR LIVRE: CDC (m³/dia): ANO:

MÊS:
Dia da Dia Quantidade QDS





Semana		Máxima Horária (m³/dia)	(m³/dia)
		(m³/dia)	
	1		
	2		
	3		
	4		
	5		
	6		
	7		
	8		
	9		
	10		
	11		
	12		
	13		
	14		
	15		
	16		
	17		
	18		
	19		
	20		
	21		
	22		
	23		
	24		
	25		
	26		
	27		
	28		
	29		
	30		
	31		
Total no Mês	-		

Mês	Consumo Mensal (m³/dia)	QDS _{média} (m³/dia)

Previsão de Dias de Paradas Programadas

MÊS	N⁰ de dias de Parada	Data de Parada

ANEXO II.3
Programação Diária de Retiradas
CONSUMIDOR LIVRE:
CDC (m³/dia):
ANO:
MÊS:

Pedido da QDS para o DIA:

Dia da Semana	Dia	Quantidade Máxima Horária (m³/hora)	QDS (m³/dia)

Estimativa da QDS para os dias:

Dia da Semana	Dia	Quantidade Máxima Horária (m³/hora)	QDS (m³/dia)

OBS:

<u>Previsão de Dias de Paradas Programadas</u>					
Data de parada Duração Motivo					

Nota: O CONSUMIDOR LIVRE garante que a QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA em determinado DIA pelo mesmo à CEG será igual à QUANTIDADE DE GÁS colocada à disposição da CEG pelo CONSUMIDOR LIVRE no PONTO DE RECEPÇÃO, acrescida às PERDAS DO SISTEMA.





ANEXO III Balanço de GÁS CONSUMIDOR LIVRE: PONTO DE ENTREGA: CDC (m³/dia):

ANO: MÊS:

$B_{M\hat{E}S} = \sum QM_{PR} - \sum Perdas - \sum QM_{PE}$

	QM		PERDAS	
Dia	PONTO DE RECEPÇÃO (PR) (m³/dia)	PONTO DE ENTREGA (PE) (m³/dia)	DO SISTEMA (1%) (m³/dia)	BALANÇO MENSAL (B) (m³/dia)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
<u> </u>				
TOTAL MÊS (m³/dia)				





Ano XXXIV - Nº 129 - Parte I Rio de Janeiro, quarta-feira - 16 de julho de 2008

Poder Executivo

do Estado do Rio de Janeiro D.O.

ICP-MFGV findice Getal de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas) - ou outro indice que venha a substitui-lo, considerando o período entre a data do vencimento e a do pagamento, incidindo a multa, nesse esco, so esta de la considera de

18.6 - Incorreção no DOCUMENTO DE COBRANÇA

18.6 - Incorrectio no DOCUMENTO DE COBRANÇA
Em caso de constatação de erro no valor do DOCUMENTO
DE COBRANÇA, para mais ou para menos, a CES RIO pocederá às devidas, correções para compensação no MES
imediatamente seguinte. No caso do erro representar quantia
subjector a 1% cum not cento), do total docustor do DOCE
enviar NOTIFICAÇÃO à CES RIO, as 65 (cinço) dias aposo recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA para que
BEACE, RIO comiga o emo e refaça o DOCUMENTO SER que
BEACE, RIO comiga o emo e refaça o DOCUMENTO SER
BEACE, RIO comiga o emo e refaça o DOCUMENTO SER
BEACE, RIO comiga o emo e refaça o DOCUMENTO SER
BEACE, RIO comiga o emo e refaça o DOCUMENTO SER
LA CARROLLA DE COMPANION DE CORRESIONA DE CONSUMIDOR LIVER proceda à sua quitação
dentro do prazo criginal. Caso o DOCUMENTO SE este de comiga de

- ANEXOS

19 - ANEXOS

NEXO I - SOLICITAÇÃO PARA ACESSO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA CEG RIO COMO CONSUMIDOR LIVERA DE DISTRIBUIÇÃO DA CEG RIO COMO CONSUMIDOR LIVERA ANEXO II - PROGRÂMAÇÃO ANUAL DE RETIRADAS ANEXO II - PROGRÂMAÇÃO MENSAL DE RETIRADAS ANEXO III - PROGRÂMAÇÃO MENSAL DE RETIRADAS ANEXO III - BALANCOME CAS DIARIA DE RETIRADAS ANEXO III - BALANCOME CAS

20 - VIGENCIA CONTRATUAL

20 - VIGENCIA CONTRATIONA A data de Início do SERVICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO para o CONSUMIDOR LUVRE e o seu prazo de duração serão defindos no CONTRATO DE SERVIÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, a ser celebrado entre as PARTES. DISTRIBUIÇÃO, a se 21 - NOTIFICAÇÕES

21 - NOTIFICAÇÕES
21.1 - O CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO a ser firmado entre as PARTES deverá indicar - para todos os effetos legidas - os respectores demicillos, únicos Docas onde effetos legidas - os respectos demicillos únicos Decisionado com relação ao SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS CANALIZADO para o CONSUMIDOR LINEÃO.

21.2 - Qualquer uma das PARTES terá o direito de modificar o seu domicilio mediante NOTIFICAÇÃO transmitida à outra com 15 (quinze) dias de antecedência à efetivação da mu-dança.

dança.
21.3 - Qualquer NOTIFICAÇÃO exigida ou permitida, nos termos destas Condições Gerais, será considerada recebida após a sua remessa por transmissão facelimile ou por meio de correio eletrônico em ambas circunstâncias desde que confirmada por meio de remessa registrada ou, no caso de entrega pessoal, no momento do seu recebimento.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 258 DE 24 DE JUNHO DE 2008 APROVA AS CONDIÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO AOS CONSUMIDORES LIVRES DA CONCESSIONÁ-RIA GEG.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO NO DE JANEIRO AGENERSA, no uso de susa attituições lagas la regimentale, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/02

DELIBERA

Art. 1º - Aprovar as Condições Gerais para Fornecimento de Gás Canalizado aos Consumidores Livres da Concessionária CEG, na forma do Anexo Único, ma atandimento ao disposto no §18 da Cláusula Satina do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Esta Daliberação entrará em vigor na data de sua publica-cão.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente DARGILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

JOSÉ GLÁUDIO MURAT IBRAHIM

SERGIO B. RAPOSO ANEXO ÚNICO

CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRI-BUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO PARA CONSUMIDORES LIVRES

Ficam instituídas as prasantas CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTA-ÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO PARA CONSUMIDORES LIVRES, considerando que:

Conforma disposto no § 2 de artgo 25 da Constituição da Republica - com a redação que lha foi conferida pala Ermanda Constituição do Reguldica - com a redação que lha foi conferida pala Ermanda Constitucional nº 5, de 15 de agosto de 1935 - caba aos Estados suptora distamenta, ou madianta concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da LEI.

Conforma o CONTRATO DE CONCESSÃO firmado com o Estado do Rio de Janairo am 21 de julho de 1997, a CEG el a Concessionária esclusiva do serviço publico de destribuição de gás canalizado na sua AREA DE CONCESSÃO;

Em razão do mancionado nos dois itans acima, a distribuição do gás natural canalizado dantro da AREA DE CONCESSÃO, para qualquar utilização, deverá ser sempre realizada através do SISTEMA DE DIS-TRIBUIÇÃO da CEO;

Conforme disposito no § 18 da Cibicula Sátima do CONTRATO DE CONCESSÃO e respetadad a Deliberação da Apância Reguladora o Desenção se assentante a Basilia de Concessão de Restado Romanamento Basilia do de Estado do Roi da Janeiro - AGE-NERSÃ, que aprovou as presentes Condições Gereia, os "Consumidores que quasiam adquirir mais de 10,000 m3 (cam mil metos cubicos) de gás canalizado por dia poderão efetuar tal aquisição distinante do podudor (...). Em qualquer caso, durante todo o pazo da concessão, fica assegurado à CONCESSIONÁRIA o recubimento de tartirá equividenta à diferença entre o valor intel do CONCESSIONÁCIA.

CESSIONÁRIA, paga na aquisição de gás, da mesma supridora".

1 - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS

Para efeito do presente documento, as definições, expressas em le-tras maiusculas, em seguida enunciadas, terão significado idéntico se utilizadas no plural ou no singular.

utilizadas no plural ou no singular.

ANO - Cada particido que:

a) O primatio ano: começará no DIA do INICIO DO SERVIÇO DE

DISTRIBUIÇÃO e terminará no utilimo DIA do más de dezambro do

ano em questão;

b) Cada ano sucessávo ao referenciado na alimea (a) supra, com es
cação do utilimo ano de vigância do CONTRATO, começará no pri
mairo DIA da janatio do correspondente ano e terminará no utilimo

DIA do más de dezambro do mesmo ano;

c) O utilimo ano de vigância do CONTRATO começará no primairo

DIA do janatino do correspondente ano e terminará no utilimo

DIA do janatino do correspondente ano e terminará no utilimo DIA do

utilimo MES de vigância do CONTRATO;

d) O termo "ano", quando não grafado em tatras malusculas, significará ano cettir.

ficará ano civil.

ARRA DE CONCESSÃO - A CEG tam a exclusividade para a distribução de gás canalizado para qualquer utilização, em qualquer quantidade, na Região Natropolitana do Estado do Rio de Janeiro, entendida esta como a área a que pertancem atualmenta os Nunicipios do Rio de Janeiro, de Bellior Roxo, Doque de Casias, Guapinirim, Italoras, Itaguai, Japari, Naga, Mangaratha, Marká, Nesquita, Nigorios, Nitario, Nove guago, Casias, Guapinirim, Ratoras, Itaguai, Japari, Naga, Mangaratha, Cuelmados, São Gonçato, Tanguá, Seropédica e São João de Meritt.

BALANÇO - Diferença entre a quantidade medida ou a QUANTIDADE DIARIA ASSEGURADA pelo CONSUMDOR LIVRE no PONTO DE RECEPÇÃO a a QUANTIDADE MEDIDA pela CEG nos PONTOS DE ENTREGA, excluindo as PERDAS DO SISTEMA; conforma definido no Itam 15.1.1 destas Condições Gerale.

BALANÇO MENSAL - Soma dos BALANÇOS alocados ao CONSU-MIDOR LIVRE desde o início do MES, conforme definido no item 15.1.2 destas Condições Gerais.

10.12 dessas Compose Serias. CALORIA - Quantitidade de calor requerida para elavar a temparatura de 1 g (um grama) de água pura desde 14,5°C (quatoras graus Cel-sius e meio) até 15°C (quinze graus Celsius e meio) à pressão ab-soluta de 0,101325 MPa.

soluta de 0,1013/26 MHPa.

CARRICIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) - Máximo volume diário de GÁS NATURAL, expresso em METROS CÚBICOS por DIA, que a CEG davea movimentar entre o PONTO DE RECEPÇÃO e o PONTO DE ENTREGA, nas condições de referência, conforme estabalacido no CONTRATO DE SERVIÇO DE DESTREIGUÇÃO.

no CONTRATO DE SERVIÇO DE DETRIBUIÇÃO.

CARACIDADE DIÁRIA EXCEDENTE (CDE) - Défrança positiva entra:
(i) o volume expresso em METROS CÚBICOS por Día correspondanta ao produto das 24 (vintes e quatro) horas do Día pala VAZÃO MÂXIMA HORÁRIA (VMIN), estinada pelo CONSUNIDOR LUVRE em detemmando MES en PONTO DE ENTREGAS, « (II) a CAPACIDADE
DÁRRA CONTRATADA (CDC), multiplicada pelo numero de DIÁS do
MES em questão, nas condiçãos de referência.

MES em questão, nas condições de referência.

CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA - Temparatura de 20°C (vinte graus Celaius), medida com termômetro de mercurio, pressão absoluta de (101325 MF), (13 mt.), (101325 MF), (1

CONSUMIDOR LIVRE - CONSUMIDOR que contrata junto à CEG uma CARSCIDADE DIÁRIA CONTRATADA superior a 100.000 m3/DIA, nas CARSCIDADE DIÁRIA CONTRATADA superior a 100.000 m3/DIA, nas condições de referência, para um unico PONTO DE ENTREGA, el-tuado junto à instaleção receptora do CONSUMIDOR LIVRE, salvo as nester verificado que os PONTOS DE ENTREGA possuam condições de advadas inento Biánticas, a que seciosar o direito assegurado no do GAS diedelamente do PRODUTOR a utilizando o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CEG.

uso inteurção da CEO.

CONSUNIDOR POTENCIALMENTE LIVRE - Consumidor que, nos ultimos 12 (doza) masses, apresentou de forma habitual consumos superbres a 100.000 m3/DA, nas condições de referência, para uma
esana instalação receptor a stuada em um unico enderação ou em
PONTOS DE ENTREGA que possuem condições de abastacimento
támicas.

Edintizas.

CONTRATO DE CONCESSÃO - Contrato de Concessão calebrado entre a CEG e o Estado do Rio de Janeiro, em 21 de julho de 1997, nos termos do § 2º do artigo 25 de Constitução da Republica, com a redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional nº 5, de 15 de agosto de 1995, cujo objeto e a concessão do SERVIÇO DE DISTRIBUÇÃO de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro e o desempenho de advisidades compatibates com a naturaza de tal

CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO ou CONTRATO - Con-trato firmado entre a CEG e o CONSUNIDOR LIVRE para prestação de SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO de GÁS CANALIZADO, regulando os direitos e otrigações entre as PARTES.

CROMATÓGRAFO - Equipamento utilizado para analisar os compo-nentes do gás natural e para daterminar o seu PODER CALORIFICO SUPERIOR.

DIA - Pariodo de tempo que começará à 00.00 h (zero hora) de cada dia e terminará às 24:00 h (vinte e quetro horas) do mesmo dia. DESEQUILÍBRIO - Qualquer resultado do BALANÇO diferente de ze-

DOCUMENTO DE COBRANÇA - Qualquer fatura, duplicata, nota debito ou título emitido por uma PARTE para cobrança de valor e deva ser pago, nos termos do CONTRATO, pela outra PARTE.

debto ou titulo similio por uma PARTE para cobrança de vabr que deva ser pago, nos termos do CONTRATO, pala outra PARTE. ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (EMRP). ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (EMRP) instalações de CEG ou dolo; TRANSPORTADOR(ES) destinadas a regular a pressõe a a madir a registar os volumes, pressões e temperatures do SONIÇO DE DISTRIBUÇÃO (ESD). Qualquera situação FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUÇÃO (ESD). Qualquera situação DE RECEPÇÃO a o PONTO DE ENTREGA de qualquera dos sequintes fatos, desde que por unica e seculariza culpa de CEG ou de qualquera de sequintes dos pala CEG: a) Durante a vigância do CONTRATO, na hipótese de ocorrer fatta de deponibilidade do SERVIÇO DE DISTRIBUÇÃO segundo a QUANTIDADE DIATA PROGRAMAD das condições de antequa do GÁS DISTRIBUÇÃO DE DISTRIBUÇÃO SEQUINDE DISTRIBUÇÃO SEQUINDES POR DISTRIBUÇÃO SE DISTRIBUÇÃO SE DISTRIBUÇÃO SE DISTRIBUÇÃO SE OUTRO DE DISTRIBUÇÃO SE DISTRIBUÇÃO DE DISTRIBUÇÃO SE DISTRIBUÇÃ

Consumidor Livra.

çó A anthega de gás no PONTO DE ENTREGA fora das específicaçóes de qualidade do Gás, previstas no Itam 9.2.

GÁS OU GÁS NATURAL - Para efeito das presentes Condições Ge-

rais, trata-se de gás natural, gás manufaturado ou gás liquefaito de patrólao, distribuidos por maio de canalização, conforme Contrato de

NÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - Data definida no CON-TRATO, na qual iniciar-se-á a disponibilização pala CEG do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

INSTALAÇÃO INTERNA - Conjunto de canalizações, a partir dos me-didores (inclusiva), registros, colatores e aparelhos de utilização, com os necessários complementos, localizado no interior do indivel do Consumidor Livre, destinado à condução e ao uso do GÁS.

LEI - Qualquer Lei, Decreto, Regulamento, Resolução, Portaria, De-ilberação Administrativa ou outras exigências ou restrições emanadas de qualquer Órgão Publico, desde que normatizadas.

METRO CÚBICO (m3) - Volume de GÁS que, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, ocupa o volume de 01 m3 (um metro cubico).

MES - Pariodo de tampo que ni NICIO DO SERVIÇO DE DISTRI-a) O primatio mês começará no INICIO DO SERVIÇO DE DISTRI-BUIÇÃO e terminará no utilimo DIA do correspondente més: b) Cada mês de vigância do CONTRATO sucessivo ao primatio, com secução do utilimo mês de vigância do CONTRATO, começará no pri-matio DIA do mês em retarância el terminará no utilimo DIA do mes-mo més;

mo más; c) O utimo más da vigáncia do CONTRATO começará no primeiro DIA do correspondente más e terminará no utimo DIA da vigáncia do CONTRATO;

CONTROLO; d) O tarmo "más", quando não grafado em latras maiusculas, significa más calandário

mès calendario. NOTIFICAÇÃO - Qualquer comunicação por escrito enviada de uma PARTE á outra PARTE, exigida ou permitida nos termos do CONTRA-TO DE SERVIÇO DE DISTRIBUÇÃO, para indicar, comunicar, or firmar ou informar, excelbida por responsaturad cardiamental derifica-do da PARTE destinatária, cujo recebimento deverá ser comprovado pala PARTE enmatente.

PARTES - Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG e o CONSUMIDOR LIVRE. No singular, significa Companhia Distribui-dora de Gás do Rio de Janeiro - CEG ou o CONSUMIDOR LIVRE, conforme o confexto.

conforme o contexto.

PERDAS DO SISTEMA - Diferença entre o gas total contabilizado por todos os PONTOS DE RECEPÇÃO a o gas total contabilizado com endas, trocas ou gás para uso interno. Esta diferença inclui vazamento ou outras perdas reais, discrepâncias deridas à imprediciso dos medidores, variações de temperatura esto pressão e outras variações devidas à não simultaneidade das medições.

oserbas a nacismonanacida das margosas. PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR) - PCS de 9.400 kcalim3 (nove mil e quatocentas quilocalorias por METRO CÚBICO), nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

nas CONDIÇCES DE REFERENCIA.

PODER CALORIFICO SUBERIOR (PCS) - Quantidade de calor produzido pela combustão, a pressão constante, de uma massa de gas saturado de vapor de aigua que ocupa o volume de 1 mã (um METRO CUBICO) na tamperatura de 20°C (vinte graus Catalius) e à pressão absolute de 0.101325 MPa, com condinanção total do vapor de aigua de combustão. Sua unidade de medida será licatimo.

PONTO DE ENTREGA - Local no interior das instalações do CON-SUMIDOR LIVRE, conforme estipulado no Itam 2.14, onde a CEG disponibilizarão o GAS ao CONSUMIDOR LIVRE, nos termos do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

PONTO DE RECEPÇÃO - Local onda ocorre a consiste do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO com o SISTEMA DE TRANSPORTE, no qual o CONSUMIDOR LURE desponibilizar a GAS para a CEG, conforme estipulado no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

PRODUTOR - Empresa que realiza oparacióes de extracão de cais natural de uma jazida, nos termos definidos no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 9.478/97, da qual o CONSUMIDOR LIVRE adquirirá o GÁS.

QUANTIDADE DIÁRIA ASSEGURADA - Corresponda, a cada DIA, à QUANTIDADE DE GAS que o CONSUNIDOR LURRE cobcarà à dis-posção da CEG no PONTO DE RECEPÇÃO, incluindo as PERDAS DO SISTEMA, que daveral ser certificada palo TRANSPORTADOR modarita documento comprobativo a ser amendad palo CONSUMI-DOR LURRE à CEG, conforma definido no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

QUANTIDADE DE GÁS OU QUANTIDADE DE GÁS NATURAL - Vo-luma da GÁS NATURAL, expresso am METROS CÚBICOS nas CON-DIÇÕES DE REFERÊNCIA.

OUNDES DE REFERENCIA.

QUANTIDADE DIÁRIA PROGRÁMADA (QDP) - Corresponde, a cada
DIA, à QUANTIDADE DE GÁS, limitades à CAPACIDADE DIÁRIA
CONTRATADA, que a CEG see obiga a entregar ao CONSUMINE
LINEE para deponibilização no PONTO DE ENTREGA em daterminado DIÁ, conforma estipulado no Rem 14.1 a Subtans.

nado DiA, comorme estipulado no fem 14.1 e Subtens.

QUANTIGADE DIÁRIA SOLICITADA (105). Corresponde, a cada
DIA, à QUANTIDADE DE GÁS, limitada à CAPACIDADE DIÁRIA
CONTRATADA, que o CONSUNIDOR LIVER prishade atitar, em
combomidade com o estipulado no lism 14.1 e Subtens, e, para tamto, disponibilizar à CEG on PONTO DE RECEPÇÃO, para que a
CEG disponibilizar esta QUANTIDADE DE GÁS que lhe corresponda
no PONTO DE RENTREGA, am determinado DIA, deduzidas as parcelas das PERDAS DO SISTENIA.

QUANTIDADE FALTANTE (GF) - Corresponde, a cada DIA, à parcella da QUANTIDADE DIARIA PROGRANADA que o CONSUNIDOR LI-VEE deáxou de neceder no PONTO DE ENTREGA, comborne definido no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, em virtude de FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

LIAN NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

QUANTIDADE MEDIDA (MI): Corresponde, a cada DIA ao volume de gia qua foi entregua à CEG no DIA, nas CONDIÇÕES DE REdeja qua foi entregua à CEG no DIA, nas CONDIÇÕES DE REGIONA (MI): CONDIÇÕES DE REFERENCIA, segundo apuração resilezada palo SISTEMA DE MEDIÇÃO da ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEN DE RESSÃO (EMER) do PONTO DE ENTREGA. Para finis de disterninação da QUANTIDADE MEDIDA, aplicar-será ao volume medido o totor resultante ad divisão do PCS medio diário do GAS no DIA apurado no porto más protinto do PONTO DE ENTREGA, onde haja amplicação do GAS para analises em la borada to como CONANCE, com arredondamento na quarta casa decimal. Tais critários também serão utilizados palo Distribuidor para medição do GAS no PONTO DE ENTEGA (GAS NO PONTO DE RECEPÇÃO).

QUILOCALORIA (kcal) - 1.000 (mil) CALORIAS.

RAMAL INTERNO - Canalização de GÁS localizada entre a divisa do imóvel do Consumidor com o logradouro público e a ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (EMRP) do PONTO DE ENTREGA.

ENTIREDA.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - Para afaito das presentes Condições Gerais, trabese do serviço objeto do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO para o CONSUNIDOR LIVRE, que consiste no receitimento país CEO no PONTO DE RECEPÇÃO da QUANTIDADE DIÁRIA ASSEGURADA e na entrega país CEG no PONTO DE ENTRESA da QUANTIDADE DIÁRIA ASSEGURADA e na entrega país CEG no PONTO DE ENTREGA da QUANTIDADE DIÁRIA ASOLICITADA.

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - Redas gerais, ramais de distribuição e demais instalações sob a posse da CEG, necessárias à prestação do SERVICO DE DISTRIBUIÇÃO.

so servição de INEDIÇÃO - Elementos primários a secundários de ma-dição da vazão, temperatura e pressão e, caso existam, conversores transmissores, computadores da vazão, integradores e registradores situados na EMRP.

SISTEMA DE TRANSPORTE - Conjunto de gasodutos, conforme au-



D.O. DIÁRIO OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro

Poder Executivo

Ano XXXIV - Nº 129 - Parte I 9 Rio de Janeiro, quarta-feira - 16 de julho de 2008

torização da Agância Nacional do Petrólao, Gás Natural e Biocombus-tiveis - ANP ou Órgão que a substitua na competância da regular aíou fiscalizar dita atividada, utilizados no fornecimento da GÁS ao CONSUNIDOR LIVRE.

TARIFA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - Remuneração da CES pela prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALI-ZADO para CONSUNIDORES LIVRES, conforma definido no Ham 17 destas Condições Gerais.

osessa comoçosa cistas.

TRANSPORTADOR(ES) - Prestador(es) do serviço de transporte de GAS NATURAL, através do SISTEMA DE TRANSPORTE, establecció(s) segundo disposação partientes da Agância Recional do Petibleo, Gas Natural e Biocombiostivais - AMP ou Orgâo que a subsistiua na comprehência de regular actua fincalizat des atribúdade.

TRIBUTO(S) - Qualquer tributo vigante ou que vanha a ser exigido na execução do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, em decorrência de nova Lei ou alteração de Laij à existenta adas da assistante do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

VAZÃO MÁXIMA HORÁRIA (VMH) - Vazão máxima horária de GÁS NATURAL, expressa em METROS CÚBICOS por hora, nas condições de referência, retirada pelo CONSUMIDOR LIVRE, em deferminado MÉS, no PONTO DE ENTREGA.

MÉS, Nº PONTO DE ENTREGA.

VERIFICAÇÃO DO CROMATÓGRAFO - Forma de se verificar o per-feito funcionamento do comentógrafo de faturamento e medição da qualidade, que dererá ser executeda no local da instaleção do com-matógrafo, nas seguintes ofisuações: (1) quando de instaleção inicial do sistema, após inanutemção (preventire / comethre) e (2) quando re-quenda pelo Consumidor para comprovação do resultado.

- 2 REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR LIVRE
- 2.1 Os requisitos prévios para o enquadramento na condição de CONSUMIDOR LIVRE são:
- 2.1.1 Contratar junto à CEG, durante um pariodo mínimo de 05 (cin-co) anos, na sua área de concessão, uma CAPACIDADE DIÁRRIA CONTRATADA superior a 10000 m.37DIA, para um unico PONTO DE ENTREGA, situado junto à instalação escaptora do CONSUNI-DOR LIVRE, exho se restar verificado que à bienciamente posi-abastosar o CONSUNIDOR LIVRE em mais de um PONTO DE EN-TEDIA.
- 2.1.2 Contratar o fornecimento de GÁS para consumo pròprio di-retarmente com um PRODUTOR durante um periodo minimo de 05 (cinco) anos.
- 2.1.2.1 É vedado ao CONSUMIDOR LIVRE revender o GÁS a ter-
- 2.1.3 Solicitar acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CEG, conforme estipulado no Itam 3.1 destas Condições Gerais.
- 2.1.4 Disponibilizar para a CEG, por maio de escritura publica de servidão grabuta, área suficiante para abjar uma ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (EMRP), com as caracteristicas estipuladas no Itam 8 destas Condições Gerais.
- 2.2 Sem prejuizo do disposto no flem 2.1, o CONSUNIDOR PO-TENCIALMENTE LIVRE que pretende se tornar CONSUNIDOR LI-VRE deverá, adicionalmente:
- 2.2.1 Enviar NOTIFICAÇÃO à CEG, com antecedência mínima de 270 (duzentos e setenta) dias;
- 270 (duzantos a estanta) días; 2.2.2 Cumprir o contato da fornecimento de GÁS existente com a CEO atto o final da sua vigância e; 2.3 O candidato ao enquadramento na categoria da CONSUNIDOR LIVRE que não possuir histórico de consumo de GÁS NATURAL de-vará apresentar a CEO projeto da sua INSTRIAÇÃO INTERNA, de-monstando o potencial de consumo suparior a 100000 mática.
- A A mingray of CONSISTANCIA CONTROL OF CONTROL OT CONTROL OF CON
- 3 SOLICITAÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA CEG
- a CARGICADE DIÁRRI CONTRATADA expressa em mãtDiá, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, que deverá ser determinade atravis do produto da VAZÃO MÁXIMA MORARIA (MAI), que a sus insta-lação possa vir a consumir a qualquer momento, paías 24 (vinta a quato) horas do Día.
- b) Periodo para o qual solicita a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATA-DA, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos.
- c) PONTO DE RECEPCÃO.

- o, nomo de BRINESA.

 9) Pressão minima para o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO necessária no PONTO DE BRITERGA.

 2. O Consumbro que desept estacar o diesto de CONSUMBOR LIVEE deverá encaminhar à CEG, juntamente com a solicitação obtada no tiema 3.1, mediante NOTETICAÇÃO, compositios obrando de demonstre a intenção de Consumidor de compara GÁS e do PRODUTIOR de vendar GÁS, bam assám componissos similar com TRANSPORTADOR, garantindo a entrega de GÁS na quantidade e no prazo desejados.
- 4 CONFIRMAÇÃO DO SERVICO
- 4.1 A CEG deverá responder a solicitação citada no Itam 3.1, mediante NOTIFICAÇÃO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- A.2. A CEG devaria attender aos parádios dos Consumidones que de-sejam en tornar CONSUMDORES LIVRES e que necessitem de novo considerador de la consumidad de la consumidad de la consumidad de la con-tinéa de la consumidad de la consumidad de la consumidad de la con-cionesa de la consumidad de consumidad de la consumidad de la consumidad consumidad de la consumidad de Consu
- 4.2.1 Caso se faça necessária a participação direta do CONSUM-DOR LIVE no investimento indepensável para atendra ao proprio pueblo de SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, la participação écasi limi-tada a 30% (novanta por cento) do bata do investimento, visando sempre a álmir as referidas condições de renteribilidade.
- 4.3 Por ocasião da confirmação da prestição do SERVIÇO DE DIS-TRIBUÇÃO, a CEG, mediante NOTE/ICAÇÃO, informaria a localiza-ção do PONTO DE RECEPÇÃO, bem assim a pressão minio (Prinir) e máxima (Pinix) requeridas nos PONTOS DE RECEPÇÃO e DE ENTREGA.
- 5 CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA
- 5.1 A CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) será definida no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.
- CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

 5.2 O aumento de CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) estará subitit. sempre, á solicitação aupressa do CONSUMIDOR LIVER e à confirmação aupressa do EGE sobre a possibilidade de liver de a confirmação aupressa de a EGE sobre a possibilidade de MEDIONIBIDADE DIÁRIA CONTRATA-DA ao CONSUMIDOR LIVER, e ambas mediante NOTIFICAÇÃO.

 5.3 A medução de CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC) poderá ocorre são o limba minimo es 100.000 mediDa (cem nel metios contratado de limba minimo es 100.000 mediDa (cem nel metios de limba NOTIFICAÇÃO, de CONSUMIDOR LIVER e a confirmação espessa, mediante NOTIFICAÇÃO, de CONSUMIDOR LIVER e a confirmação espessa, mediante NOTIFICAÇÃO, de CDR. SUBITIDADE DIÁRIA a referida CA-

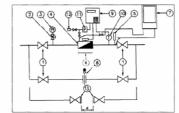
- PACIDADE DÍARIA CONTRATADA para o CONSUNIDOR LINRE, com a intervenção da Agância Reguladora de Energia e Sanaamento Basico do Estado do Rio de Janeito ASDRERSA nos casos de eventuais divergâncias, desde que o CONSUNIDOR LUNRE:

 I Notifique à CES com ante-adentiam limitira de 10 (Pirás) insess; e
 il. Tanha cumprido todas as obrigações previstas no CONTRATO DE
 SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, no periodo minimo de 01 (um) ano.
- 5.3.1 No. cases an que a CEO mallou investimente sepresfece para preser o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO para o COMSINIONE DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO para o COMSINIONE LIVEE, a redução da CAPACIDADE DÁRIA CONTRATADA ficanto-condicionada ao pagamento de um researciemente, mediante comprivação dos prajuizos sofritões, devendo ser calculado em conformidada com o expresso no tem 4-2 a 5 subtem destas Condições Genario.
- 5.4 No caso de a CEG acatar o aumento previsto no Itam 5.2 ou nadocado prevista no Itam 5.3, as PARTES deverão assinar um Termo Aditivo ao CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, indicando a nova CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC).
- 5.5 No caso de a CEG recusar o aumanto previsto no Item 5.2 ou a radução prevista no Item 5.3, deverá justificar as causas da rejaição, mediante NOTIFICAÇÃO.
- 6 INSTALAÇÕES RECEPTORAS
- 6 INSTALAÇÕES RECEPTORAS
 61 O projecto da INSTALAÇÕES NECEPTORAS
 61 O projecto da INSTALAÇÕEO INTERNA do CONSUMIDOR LIVRE ou sues posteniores modificações, que vanham a alterar as condições do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, devarão ser invalações a provições dos pelas CEG antes da sua realizaçõe e, para tanto, o CONSUMIDOR LIVRE devareal paresentar à CEG o projedo consepondenta, que a CEG apreciará no prizaro de 7 (setemta e duas) horas con, excepcio-animenta, no pazo do 67 (seta) diss, tetandos de projeto de instalações de reanas infamos.
 62 Não obstanta o pravisto no tam anterior, o CONSUMIDOR LIVRE será responsava pala correta operação e manufampão de INSTALAÇÕES de conserva de projeto de conserva de conserva de projeto de conserva de c
- IEZAÇÃO des terrados en consultados EURES denerá manhar livre a desimpadida a ánsa do RAMAL INTERNO atá a ESTAÇÃO DE INEDIÇÃO E REGU-LAGEM DE PRESSÃO (EINE) DO PONTO DE ENTEÇÃO, devando adotar, inclusiva, as medidas de proteção que se fizeram necessá-
- 6.4 O CONSUMIDOR LIVRE, quando solicitado, se obrigaria a fa-cilitar o livre acesso de apulpamentos e materiais, bem assim de vai-cubes para transporte de quipiamentos e materiais, previamente cra-denciados, destinados ás instatações da ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO REGULAGEN DE PRESSÃO ENIRP da CEG que se situariem no interior da proprietades do CONSUMIDOR LIVRE, assim como o in-gresso de pessou da CEG sólo de terceiros por esta contratados, desde que deridamente identificados.
- 7 RESPONSABILIDADES E COMPENSAÇÕES
- 7.1.1 Cada uma das PARTES será responsável pelos danos e prejuizos causados á outra PARTE etou a terceiros como conseqüência do inadimplemento de qualquer de sues obrigações estabelecidas no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.
- 7.12 A CES não será responsável pelas perdas e danos causados ao CONSUNIDOR LIVRE como consequência da utilização, por parte deste, de gludor partir por qualitar de la contratadas, bean assim por qualquer tipo da utilização que não estaje um conformidade com os tamos estipulados no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRI-SULÇÃO, calho se ocorrar devido a fatos imputalvalo difetamenta à CES.
- 7.2.1 Palas FALHÁS NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a CEB craditario se encargos que sejam resultado da multiplicação da Tale do Consumidor Livra, supressa em R\$3m3, vigamba no MES em que a CEG harha incorrido em tais falhas, pelo dotro das QUANTIDADES FALTANTES garadas por tais falhas no mancionado MES. 7.2.2 O CONSUNIDOR LIVRE será o unito responsável por qualquar dano, resultarins de ação ou omissão, de qualquar naturaza, de asus proposões ou empregados con dela fondes, as instalações de CEG que se sistuarem em turnano de propriedade do CONSUNIDOR 7.2.1 - Pelas FALHAS NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a CEG or
- 7.2.3 A CEG será a unica responsável por qualquer dano, de ação ou omissão, de qualquer natureza, de seus pre empregados, aos equipamentos do CONSUMIDOR LIVRE.
- 8 MEDIÇÃO
- 8.1 A instalação e a manutenção do SISTEMA DE MEDIÇÃO serão realizadas e correrão ás expensas da Concessionária.
- maltizadas e correido às siquenaes da Concescinaria.

 8.2 O diphir da medição à determinar a quantidade a a qualidade dos factos de GAS. Para que a CEO possa afeitar de forma precisa e correta a medição, seráa opilicados os seguinhos principios:

 I A unidade da volume será o NETRO CUBICO de ORÁS;

 II A Pressão Abmoslática and acada PONTO DE ENTREGA será estabelacida de comum acordo entre as PARTES; havando-se am consideração a afinar nais, sobre o nivel do mar de PONTO DE ENTREGA, e será consideração a afinar nais, sobre o nivel do mar do PONTO DE ENTREGA, e será consideração a distributiva constituição.
- 8.3 A apuração do volume total de GAS entregue ao CONSUMI-DOR LIVRE será fetta pela CEG, aplicando-se um dos procadimentos, combramo e tipo de SISTERN DE IMEDIÇÃO Instalado: I Medidor tipo turbina: procadimentos descritos no AGA Raport nº 7, sempre na sua versão mais atribação di Visualização no AGA Raport nº 7, sempre na sua versão mais atribação di Visualização de Sempre na sua versão máis atribação de Visualização d
- sempre na sua varaŝo mais atualizada ("Maasurement of Gais by Tur-bine Materis"). II Nedidor tipo ultrasom: procedimentos descritos no AGA Report rif 9, munto na sua varaŝo mais atualizada ("Neasurement of Gais by Ultrasonio Materis").
- 8.4 A madição do consumo de GAS NATURAL será efetuada atra-vás de equipamentos de madição, sob posse da CEG, apropriados ao tipo de serviço contratado.
- 8.4.1 Os equipamentos de medição instalados pela CEG atenderão às normas vigantes e serão projetados conforme as necessidades de cada caso. A figura abalixo apresenta um exemplo de configuração para um SISTEMA DE MEDIÇÃO.
- 8.4.2 A CEG poderá realizar alterações na configuração do PONTO DE ENTREGA, junto ao CONSUNIDOR LIVRE, a film de adequa-lo à evolução das normas técnicas vigentes.



- 1. Valvula de tiboqueio
 2. Valvula de tiboqueio
 2. Valvula de tiboqueio
 2. Valvula de tiboqueio
 2. Valvula de tiboqueio
 3. Manômetro
 4. Madidio
 6. Carnetti de substituição do medidor
 6. Carnetti de substituição do medidor
 7. Registrador estérbino de a volumaciomputador de vazão
 10. Trans missor de temperatura
 10. Trans missor de pressão este proprio de la companio del companio de la companio de la companio del companio de la companio del comp
- 8.6 Os SISTEMAS DE MEDIÇÃO serão equipados com unidades remotas de transmissão de dados, obedecendo aos seguintes critá-
- nos: a) Para CAPACIDADES DIÁRIAS CONTRATADAS atá 500.000 m3/DIA (quinhantos mil matros cubicos por día), o registro dos dados de madição será diário, com o registro dos alarmas pertinentes a
- os mantigao sara diarro, com o registro dos aarmas permiantes a qualquer momento; b) Para CAPACIDADES DIÁRIAS CONTRATADAS acima de 500,000 maZIDÍA (quinhantos mil metros cubicos por dia), o registro dos dados de madição será horário.
- us inscrição sea indicará um CROMATÓGRAFO de referência para a apuração de PODER CALORIFICO DO GAS, no caso de inseste um CROMATÓGRAFO em linha no PONTO DE ENTREGA, que deverá estar instalado em linha suprida palo massino City Gate que supre a linha do CONSUNDOR LINRE.
- mine so CONSUMBLOR, LIVRE.

 88. A califitação e os ajastes ordinários do SISTEMA DE MEDIÇÃO seráo realizados pala CEG na EMRP ou no seu laboration; sempre, em quatajue caso, com NOTHECAÇÃO previa da no minimo (cinco) dias utais ao CONSUMIDOR, LIVRE, da forma a possibilitar que estas, seo desejas es esperantar, por sua conta el risco, para o acompanhamento dos trabalhos.
- 8.8.1 Obsekacido o disposto no litem ambarior, os trabalhos poderão ser maticados independentemente da presença do representante do CONSUMIDOR LUTRE, reseateda o dinate do CONSUMIDOR LOTRE de requeser uma calibração entra, nos termos do litem 9.3 destes Contições terma calibração entra, nos termos do litem 9.3 destes Contições terma calibração entra, nos termos do litem 9.3 destes Contições terma calibração entra, nos termos do litem 9.3 destes Contições terma calibração entra, nos termos do litem 9.3 destes Contições terma calibração entra nos termos do litem 9.3 destes Contições terma calibração entra nos termos do litem 9.3 destes Contições terma calibração entra nos termos do litem 9.3 destes Contições terma calibração entra ca
- Condr, Des Gerais.

 8.8.2 Caso o CONSUNIDOR LUVRE, imedianha NOTIFICAÇÃO peivia de no minimo 03 (this) dias ubris arise que não podera compareara, solicitando adiamento dos testes, a CEG emviar-file-si-NOTIFICAÇÃO, posperamedo uma rova data de calibração alpaste, que
 derenão nealizar-se no prazo de atá 03 (this) dias utris após a data
 originalmente florada. Caso neste nove data não estis presente no
 presentante do CONSUNIDOR LUVRE para acompanha do teste de la
 nativa de calegor reclamação elabete a calibração alpaste realizados
 sem a sua presença, sem prejuizo do diesto do CONSUNIDOR LIVRE requerer a realização de uma calibração extra, nos termos do
 fiam 8.9.
- 88.3 Os procedimentos adotados e os nesultados obtidos em cada calforação derenão ser devidamente negistrados em Relabrio, cuja có-pia podará ser soficitada pelo CONSUMIDOR ILVRE, mediante NO-TIFICAÇÃO a CES, derendo a CES emría copia de Relabrio ao CONSUMIDOR LIVRE no prazou máximo da 3 (tela) días uteis apos a
- 88.5 O pariodo entre duas calibrações e os ajustes ordinários su-cassivos do SISTEMA DE MEDIÇÃO, a partir do INÍCIO DO SER-VIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, será de 06 (seis) meses.

- sea transaction.

 8.8.6.1 Coomerato o previsito no item 8.8.6 (V) destas Condições Garata, a controvénsia seral decidida por Peritagram, cujas despresas e custos serão arracados.

 1 Pais CONSUMBOR LIVRE, integralmente, se o fator otitido pelo Parito, conforme lam 8.8.6 (II) destas Condições Garaia, situar-o intervabo entre 0.900 e 1,010, inclusive;

 1. Pais CEG. Integralmente, se o fator otitido pelo Parito, conforma tem 8.8.6 (II) destas Condições Gerais, situar-se fotra do intervalo entre 4.0,900 e 1,010, inclusive;

 1. Pais CEG. Integralmente, se o fator otitido pelo Parito, conforma tem 8.8.6 (II) destas Condições Gerais, situar-se fotra do intervalo entre 4.0,900 e 1,010 e
- 8.8.7 Nenhuma consção será considerada nas QUANTIDADES ME-DIDAS, caso a aplicação do fator de consção indigue um desvio da QUANTIDADE MEDIDA interior ou igual a 1% (um por cambo), para mais ou para manos, paralecando, então, os volumes registrados pa-to SISTEMA DE MEDIÇÃO.
- 88.8 Uma vez parfetamente definido o período em que o SISTEMA DE MEDIÇÃO estree fora de ajuste, serão aplicadas correções de valor igual aos desvios verificados, observado o disposto no Item 8.8.7 destas Condições Gerais.
- 8.8.7 destas Condições Gerales. 8.8.9 Não sendo conhexido o pariodo em que o SISTEMA DE ME-DIÇÃO sebrer fora de ajuste, as corresções citadas nos litens 8.8.6 e 8.8.7 destas Condições Gerales senda aplicadas cobre os volumes efe-tivamente registrados pelo SISTEMA DE MEDIÇÃO nos utilimos 45. (quaenta e cincip dies de concumo ou na utilima metade do período de tempo entre as diaes utilinas califerações do SISTEMA DE MEDI-ÇÃO, valendo o menor pariodo de tempo.
- 83 O CONSUNIDOR LIVRE podera solicitar aferição extra, median-te NOTIFICAÇÃO emireda à CEG, etta 15 (quince) dias apos o na-cebimento do documento de cotoração. Bo o quigipamento de medição da CEG, apos a sua atérição, tor considerado calificado, será cotorado do CONSUNIDOR LIVRE o custo de netirada atérição.
- SO CUNSUNICUR LIVINE o cuesto di haranca atturçato.
 810 Harvando, um qualquar DIA, falha no ISISTEMA DE MEDIÇÃO
 ou ramoção de algum de seus componentes para manufanção, sem interrupção do serviço -, a GUANTIDADE MEDIO halatire a sesse día será detaminada da seguinte forma, em ordam de prefarância:
 Com base am medições asquardas no SISTEMA DE MEDIÇÃO do CONSUMBOR LIVIRE, desde que validades pala CEO;
 11 Com base am madrões e sideavaças em construição so DIÇÃO da CEO por diferenças, caso à patir disa mismas esia pos-tival cabulas, de forma seguina, a intenda GUANTIDADE DE GAS.
- 8.11 Os materiais e equipamentos utilizados para o SERVIÇO DE





1 O Ano XXXIV - Nº 129 - Parte I Rio de Janeiro, quarta-feira - 16 de julho de 2008

PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL D.O.

DISTRIBUIÇÃO de GÁS NATURAL, atá a ESTAÇÃO DE NEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (EMPP), inclusive, integram e partencom sacilarismenta ao patrimina utilizado pala EGE ne pastado dos eserviços publicos correctidos, a quem compata sua instalação, operação, mantengão e aposação, com direito de utilizados de acordo com as normas vigantes.

8.12 - O CONSUMIDOR LINRE não poderá proceder a nenhum tipo de manipulação dos equipamentos do SISTEMA DE MEDIÇÃO, inclusiva lacase.

sera sicilais.

813 - Na hipótapa da encarramento do CONTRATO DE SERVIÇO
DE DISTRIBUIÇÃO em que o CONSUNIDOR LIVRE não manifesta
expressamente los intenção em proropajo, a CEGE tota plano dispito
expressamente los intenção em proropajo, a CEGE tota plano dispito
de parter invadiatemente, a ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM
DE PRESSÃO (EMPP) instalada em unidade da consumo, cabendo
ac CONSUNIDOR LIVRE colaborar com a CEG para a adelanção da
al manifesta de la consumo.

9 - QUALIDADE DO GÁS

9.1 - A PARTE que verificar a entrega ou recepção de GÁS em des-conformidade com as especificações de quelidade mencionedes no Portaria nº 10.4, do 80 de julho de 2002, de Agência Nacional do Pe-tolea, Gás Natural e Biocombustivais - ANP ou, após o pariodo es-tebesción on ent. 12 da Resolução ANP nº 10, de 17 de junho de 2008, as especificações constantes da mencionada Resolução, ou, aindas, qualquer outra que venha a substituit-la, devaria intornar tal fe-to doutra PARTE, de insediato, mediante NOTIFICAÇÃO.

to a outra PARTE, de ineciato, inediante MOTIFICAÇÃO.

2. - O GAS ANTURAL entregue no PONTO DE RECEPÇÃO pelo CONSUNIDOR LUNCE à CEG, bem assim o GAS NATURAL entregue no PONTO DE ENTREGÃO, pelo ECG ao CONSUNIDOR LUNCE devarão nespeitar ao especificações de qualidade mancionadas na Portaía nº 104, de 08 de julho de 2002, de Apágincia Nacional do Petioles, Das Natural e Biocombustivais - AMP ou, após o periodo sentidades na Lorda de Casa de Casa

ainda, qualquar outra que venha a substitui-la.

3.3 - Caso o ASA entrague poso CONSUNIDOR LIVRE não estaja sen contomidades com asa separátezona da qualidade estipuladas no masa separátezona da qualidade estipuladas no masa separátezona da qualidade estipuladas no tentra de composições de contomidade com as esparátezonas de qualidades estipuladas no titum 9.2 e de composições de qualidade estipuladas no titum 9.2 e A Na hipóticos do tiem 3.9 a DEG podará acestita o referido ASA, desde que verifique que não há prejazo ao SISTENA DE DISTRIA BUIÇÃO e ao CONSUNIDOR LIVRE, guarantido o seu direito do su qualquar momento, suspendar o seu necebimento, se assim entender LIVRE, com antecedência mínima de 24 (Prida e quatro) horas.

9.5 - Indeparentamente das analises o que o CONSUNIDOR LIVRE.

v.nc., com antecestrance minima ou z-i (vima e quero) horas. 9.5 - Independantemente das analises que o CONSUMIDOR LIVRE eletine, a CEG deserá verificar a qualidade do GAS entregue en de-tenimiendo DIA, mediante análises, cupi escultado será encuentimitado ao CONSUMIDOR LIVRE em periodicidade compatheil com a freqüência de verificação estipulada para cada questilo, atél às 18:00 in (dezodo horas) do dia erguinte.

horas) do dia seguinta.

86. A metodotoja e a freqüència para verificação da qualidade e das demais caracteristicas do GAS serão efetuadas de acordo como as tabelas ablavo, podendo ser invisidas entra as PARTES, respondado-do-se, no mínimo, o disposto na Portaria nº 104, de GB de julho de 2002, da Agênica Nacional do Petróleo, GBs natural e Bicombrustivais - ANP ou, após o periodo estabelecido no art. 12 da Resolução ANP nº 18, de 17 de junho de 2008, as especificações contrateira da mancionada Resolução, ou, ainda, qualquer outra que vanha a substituita.

iso realizades de seguine forma. \$6.1.1 - Para os Hidocarbonatos, Nitrogânio e Dióxido de Carbono, será utilizada a Metodotopia ISO 6574, Gás Natural - Determinação de compostação, com inceltada offinida - Parta S. delaminação de de compostação de desenvia de la composta de la composta de apricação em laboratório e sem processo on-line, utilizando três colu-nas, conforme abelia a básio:

COMPONENTES	UNIDADE	VALORES		FREQUÊNCIAS
Poder Calorifico	kJ/m3	35.000	а	A cada 30 minu-
Superior	kcalm3	42.000		tos
	kWh/m3	8.365	a	
		10.038		
		9,72 a 11,67		
Indice de Wobbe	kJ/m3	46.500	а	A cada 30 minu-
	kcalm3	52.500		tos
		11.114	а	
		12.548		
Metano, min.	% volume	86.0		A cada 30 minu-
				tos
Etano, máx.	% volume	10.0	_	A cada 30 minu-
				tos
Propano, máx.	% volume	3.0		A cada 30 minu-
				tos
Butano e mais pe-	's waluma	1.5		A cada 30 minu-
sartos	a. commu	1,0		tos
mais.				
	% volume	4.0	_	A cada 30 minu-
2), máx.		1.,2		tos
	's volume	2.0	-	A cada 30 minu-
itilioganio, max.	4: TOTALITY	2.5		tos
				lios

Os limites especificados são valores referidos a 293,15 K (20°C) e 101,325 kPa (1 atm) em base seca, exceto no ponto de orvalho.

9.6.1.2 - Configuração Mínima do CROMATÓGRAFO

9.6.1.2 - Configuração Mínima do CROMATÓGRAFO
O CROMATÓGRAFO a ser utilizado no controle de qualidade
o GAS deverá ter as sequintes caracteristicas: Ser configurado para análise automática on-line de GAS NATURAL
Equipado om colunas que permitam análises rotineiras os
GAS NATURAL
Equipado com colunas que permitam análises rotineiras os
GAS NATURAL
Equipado com colunas que permitam análises rotineiras os
GAS NATURAL
DE NATURA (CO. N.D. aneción 105 NCS DE) e com possibilidade de efetuar calibração automática com oás padrado
primário com composição % molar próxima à do gás natural
a ser analisado. A faixa de aplicação do CROMATÓGRAFO
a gás deve ter os limites de precisão dentro da tabela abaixo.

COMPONENTES	FAIXA DE FRAÇÃO MOLAR'S
NITROGÉNIO	0,001 a 15,0
DIÓXIDO DE CARBONO	0,001 a 8,5
METANO	75 a 100
ETANO	0,001 a 10,0
PROPANO	0,001 a 3,0
ISOBUTANO (2-METILPRO	PANO) 0,001 a 1,0
N-BUTANO	0,001 a 1,0
NEOPENTANO (2-DIMETII	PROPA- 0.001 a 0.5

OPENTANO (2-METILBUTANO) 0,001 a 0,5 N-PENTANO
HEXANOS + soma de todos os C6
e Hidrocarboneros mais elevados

9.6.1.3 - Gás Padrão Primário A composição da mistura de gás padrão primário a ser utilizada nas verificações automáticas deve seguir os seguintes a) Conter todos os componentes que são analisados de forma direta (nitrogênio, dióxido de carbono, metano, etano, propano, n-butano, isobutano, n-pentano, isopentano, e hexa-

no);
b) O fabricante do gás padrão primário deve fornecer certificado de análise e garantir rastreabilidade a padrões internacionals NST, IMMETRG Vou NIMI;
c) Obedecer à faixa de trabalho de cada componente, conforme tabela de tolerâncias permitidas (abalxo).

amostra %	Desvio da fração molar do compo- nente da mistura de gases de ca-
	libração 強 relativa a fração molar
	da amostra
0,001 a 0,1	+/- 100
0,1 a 1	+/-50
1 a 10	+/-10
10 a 50	+/-5
50 a 100	+/-3

Ex: Se a amostra do GAS NATURAL a ser analisada apre-sentar um histórico médio de fração molar de 87%, o padrão de calibração deverá ser elaborado com tolerância de +/-3,0, isto é: entre 84,39 e 89,61.

3.0, isto e: entre 84,39 e 88,61.
9.6.1.4 - Para os Compostos de Enxofre será utilizada a Metodologia ISO 19739. Natural Gas - Determination of Sulfur Compounds using gas chromatography:

COMPONENTES	UNIDADE	VALORES	FREQUÊNCIAS
Gás Sulfidrico (H2S), max.	mg/m3	10,0	Semanalmente
	mg/m3	70,0	Semanalmente

9.6.1.5 - Para o Ponto de Orvalho da Água será utilizada s Metodología ASTM D 5434:Standard Test Method of Wate Vapor Contentes of Gaseus Fueis Using Electronic Moisture Analyzers, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	VALOR	FREQUÊNCIA
Ponto de orva-	rc r	-45	A cada 60 minu-
lho de água 1			tos
atm, máx.			

Jetin, máx.

9.6.2 - A calibración e a VERIFICAÇÃO DO CROMATÓGRAFO (após manutenção preventiva / corretiva) seráo realizadas.
FO (após manutenção preventiva / corretiva) seráo realizadas.
FO (após manutenção preventiva / corretiva) seráo realizadas.
FURE, no prazo mínimo de 05 (cinco) días úteis de antecedência, de forma a possibilitar que este, se o desejar, se
figar representar, por sus contra e risco, para o acompanhamento dos trabalhos.
FURE para acompanhar os trabalhos, estes poderão ser readireito do CONSUMIDOR LIVRE requerer una calibração extra, nos termos do Item 9.6.3.

6.2.2 - Care, o CONSI MIDOR LIVRE mediante MODIFICÃO.

straine de Convolución en 18-63.

9.6.2.2. - Caso o CONSUMIDOR LIVRE, mediante NOTIFICA-CAO prévia - de no mínimo 03 (très) dias úteis - avise que não poderá comparecer, solicitando adiamento dos testes, a CEG envienthe-à NOTIFICA/CAO, programando uma rova due de verdi realizarse no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data odiginalmente fradada Caso nesta nova data uteis após a data odiginalmente fradada Caso nesta nova data uteis para acompanhar os trabalhos, estes serás procedidos en que assista ao CONSUMIDOR LIVRE ridio esteja presente para acompanhar os trabalhos, estes serás procedidos con que assista ao CONSUMIDOR LIVRE direito a qualquer reclamação relativa à calibração e VERIFICA/CAO DO CROMA-TOGRAFO, sem prejuizo de o CONSUMIDOR LIVRE requera a realização de uma calibração e VERIFICA/CAO DO CROMA-TOGRAFO com prejuizo des o CONSUMIDOR LIVRE requera realização de uma calibração e VERIFICA/CAO DO CROMA-TOGRAFO com prejuizo des o conscientes os consecuentes de consecuencia de conse

96.2.3 - Os procedimentos do tem 9.6.2 con 96.6.2 o So procedimentos adotados e os resultados obtidos em cada calibração deverão ser devidamente registrados em Relatório, quia cópia poderá ser solicitada pelo CONSUMIDOR LURRE, mediante NOTIFICAÇÃO à CEG, devendo a CEG emvier cópia do Relatório ao CONSUMIDOR LURRE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a data da solicitação.

9.6.2.4 - Após a calibração e/ou VERIFICAÇÃO DO CROMA-TOGRAFO, a CEG aporá um selo nos equipamentos calibra-dos, que deverá ser numerado e martido em registro bem assim identificado no Relatório citado no Item 9.6.2.3 destas Condições Gerais.

COMUNICACIÓN DE PORTO DE COMUNICACIÓN DE COMUNICACIÓN DE DISTRIBUIÇÃO, será de 06 (seis) meses.

DISTRIBUTIÇAD, sera de U6 (ses) meses.

96.2.6 - Caso as calibações indiquem que o CROMATÓGRÁFO está fora de ajuste, tendo como referência os paramentos da tabela do Item 96.1.1, apresentando desvio do
PCS superior a 1% (um por cento), para mais ou para menos, os seguintes procedimentos serão adotados: recisão para
1 - A CES determinará tecnicamente o fator de correcto para
a medições apurados, no período em que o facultado do
CONSUMIDOR LUVIEE o acompanhamento dos trabalhos parre este proviositio.

CONSUMIDOR LIVIE o acompanhamento dos trabalhos para este propósito;

II - O fator de correção será obtido com base nas informacios constantes dos Relativinos de Calibração e Ajuste;

III - Concluida a tarefa acima mencionada, lavrar-se-á um Termo no qual serás registrados os procedimentos e a memoria de cálculo do fator de correção, o resultado obtido e outros aspectos pertinentes.

UNITE estajam de acordo como como constante de cálculo do NOSUMIDOR LIVIRE estajam de acordo com o referido Termo, firmá-to-ão sem resalvas e o fator poderá ser empregado de imediato para os fins que objetivaram sua determinação:

V - Caso o CONSUMIDOR LIVIRE não esteja de acordo com o referido Termo, deverá enviar NOTIFICAÇÃO à CEG, de inediato, comunicando sua discordância e fundamentando os motivos do seu desacordo.

motivos do seu desacordo.

9.6.2.6.1 - Ocorrendo o previsto no Item 9.6.2.6 (V) destas.

9.6.2.6.1 - Ocorrendo o previsto no Item 9.6.2.6 (V) destas.

7.6.1 - Ocorrendo o previsto arcados:

9. Peio CDNS/MIDORA LIVRE: Integralmente, se o fator obtidos Perito; conforme o Item 9.6.2.6 (II) destas Conditions, stutin-se no Intervalo entre 0.590 e 1,010, inclusive.

b) Peio CEG, integralmente, se o fator obtido pelo Perito, conforme o Item 9.6.2.6 (II) destas Condições Gerais, situarise fora do intervalo entre 0.990 e 1,010.

9.6.2.7 - Nenhuma correnta de se de se

9.6.2.7 - Nenhuma correção será considerada nas QUANTI-DADES MEDIDAS, caso a aplicação do fator de correção in-dique um devide do PCS inferior ou liqual a 1% (um por cen-to), para mais ou para menos, prevalecendo, então, os va-lores registrados pelo CROMATOGRAFO.

9.6.2.9 - Não sendo conhecido o período em que o CRO-MATÓGRAFO esteve fora de ajuste, as correções citadas no MATOGRAFO esteve fora de ajuste, as correções citadas no ltem 9.6.26 destas Condições Gerais seráo aplicadas sobre co volumes efetivamente espistados pelo CROMATOGRAFO nos útilmos 48 (quarenta e cinco) das de consumo ou na calibrações do CROMATOGRAFO, valendo o menor período de tempo entre as duas útilmas calibrações do CROMATOGRAFO, valendo o menor período de tempo.

de tempo.
96.3 - O CONSUMIDOR LIVRE poderá, mediante NOTIFI-CAÇÃO à CEG, solicitar a VERIFICAÇÃO DO CROMATO-RAFO - hijotéses em que os correspondentes custos seráo integralmente suportados pelo CONSUMIDOR LIVRE, confo-me o caso, se o CROMATOGRAFO for considerado ajusta-do, ou pela CEG, se o CROMATOGRAFO for considerado fora de ajusta-

tora de ajuste.

9.6.4 - Havendo, em qualquer DIA, failha no CROMATÓGRA-FO - ou remoção de algum de seus componentes para mandenda su ser intermenda no fornecimento de GAS para o composição de aguar de composição de partir dos mesmos seja possível caícular, de forma segura, o referido PCS:

11 - Com base nas informações apuradas no OROMATÓGRA-FO do CONSUMIDOR LÍVRE, desde que validadas pela CEG.

9.6.5. - A instalação e a manutenção dos CROMATÓGRA-FOS serão realizadas e correrão às expensas da CEG.

10 - PONTO DE RECEPÇÃO E PONTO DE ENTREGA

O PONTO DE RECEPÇÃO E PONTO DE ENTREGA
O PONTO DE RECEPÇÃO e o PONTO DE ENTREGA, bem
assim a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA deverão ser
estabelecidos no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO celebrado entre a CES e o CONSUMIDOR LIVRE:

11 - CONDIÇÕES DE RECEPÇÃO E DE ENTREGA DO
GÁS

11.1 - Pressão no PONTO DE RECEPÇÃO

A pressão manométrica de fornecimento, no PONTO DE RE-CEPÇÃO, será a definida no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, compatível com a máxima pressão de ope-ração admissível do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO local.

11.2 - Pressão no PONTO DE ENTREGA

A pressão manométrica de fornecimento, no PONTO DE ENTREGA, será a definida no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUÇÃO. Sem prejuzo do exposto, as PARTES deverão estabelecer no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUÇÃO el milite máximo e o minimo para a pressão de entre DICADO inflie máximo e o minimo para a pressão de entre de construir de

11.3 - Vazão Média e Vazão Instantânea no PONTO DE EN-TREGA

IREGA

11.3.1 - A vazás média horária sená, no máximo, jouza a 1.24 (um vinte e quatro avos) da QUANTIDADE DIARIA PRO-GRAMADA, admitindo-se uma variação de sté 5% (cinco por certo), limitada a vazão media horária máxima a 1.24 (un vinte e quatro avos) da CAPACIDADE DIARIA CONTRATA-DA.

DA.

11.3.2 - A vazzio instantânea, em m3/h, será, no máximo, igual a 1/24 (um vinte e quatro avos) da QUANTIDADE DIA-RÍA PROGRÁMADA admithod-se uma variação de stá rolv (dez por cento), limitada a vazzio instantânea máxima a 1/24 (um vinte e quatro avos) de 103% (cento e cinco por cento) da CAPACIDADE DIARIA CONTRATADA.

A temperatura máxima de entrega do GÁS nos PONTOS DE RECEPCÃO e DE ENTREGA será a definida no CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

12 - TITULARIDADE DO GÁS

12 - 10 CONSUMPOR LURE deverá garantir, em seu pró-prio nome e no de seus sucessores e cessionários, que pos-suirá, na ocasião da disponibilização do 68, no PONTO DE RECEPÇÃO, nos termos do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUÇÃO, título legitimo e direito de entrega do GAS O CONSUMIDOR LUYE deverá, ainda, indenizar a CEG por eventuais danos sofridos em decorrência de litigios em re-lação à titularidade deste GAS.

lação à fitularidade deste GAS.

1.2.2. Se a titularidade ou o direito do CONSUMIDOR LINE
1.2.2. Se a titularidade ou o direito do CONSUMIDOR LINE
1.2.2. Se a titularidade ou o direito do CONSUMIDOR LINE
1.2.2. Se a titularidade ou o direito de condições Gerais, for
objeto de questionamento, mediarite reivindicação formal o
DISTRIBUIÇÃO, prestado ao CONSUMIDOR LINRE até a
casida em que a reivindicação ou ação formal seja solucionada, ressalvado, entretanto, que a CEG deverá permitir que
o CONSUMIDOR LINRE corritue receberdo SERVIÇOS DE
DISTRIBUIÇÃO, se o CONSUMIDOR LINRE orienser caircobir qualquer responsabilidade sue possa ocorrer de tais
revindicações ou ações formais. A tituaridade do GAS conservindicações ou ações formais a tituaridade do GAS conservindicações ou ações formais. A tituaridade do GAS conservindicações ou ações formais a tituaridade do GAS conservindicações do GAS c

13 - PERDAS DE GÁS DO SISTEMA

13 - PERDAS DE GAS DO SISTEMA 131 - O CONSUMIDOR LIVRE será responsável pelo forne-cimento de todo o GAS relativo à prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇAO, nos termos destas Condições Gerais. O percentual de GAS relativo às PERDAS DO SISTEMA fica comercionado em 1% (um por cento). Tal percentual tem por base uma operação eficiente em rede de distribuição de ata pressão.

ana pressou.

13.2 - O CONSUMIDOR LIVRE deverá disponibilizar no PONTO DE RECEPÇÃO QUANTIDADE DE GÁS NATURAL equivalente à QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA pela CEG acrescida das PERDAS DO SISTEMA acima citadas. 14 - PROGRAMAÇÃO

14.1 - Programação de Retirada de GÁS

O CONSUMIDOR LUNE deverá enviar à CEG as programa-ções anual, mensal e diária de retirada de GAS, conforme modelo estabelecido no Anexo II destas Condições Gerais. 14.1.1 - Programação Anual de Retiradas de GAS

14.1.1 - Programação Anual de Retiradas de GAS
Até o dia 20 de novembro de cada ANO, o CONSUMIDOR
LÍVRE enviará à CEG a título meramente indicativo, NOTIEICAÇÃO contendo a programação mensal de retirada do
GAS, referente ao próximo ANO. Escepcionalmente para o
primeiro ANO do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUCÃO, a NOTIFICAÇÃO de que trata este Item poderá ser
enviada com 20 (vinte) días de antecedência do INICIO DO
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.
14.1.2 - Programação Mensal de Retiradas de GAS
AL 2.1 - A táx dia 20 (vinte) de cada MES, o CONSUMIL.

14.1.2.1 - Artó o día 20 (vinte) de cada MES, o CONSUMI-DOR LURE enviará à CEG NOTIFICAÇÃO contendo as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS do próximo MES, bem assim, a título meramente indicativo, os totais previstos para os D2 (dols) MESES subsequentes, observando o interese de da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC). Excepcio-nalmente para o primeiro MES do CONTRATO DE SERVICO DE DISTRIBUIÇÃO, a NOTIFICAÇÃO de que trata este Item





D.O. DIÁRIO OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro

Poder Executivo

Ano XXXIV - N" 129 - Parte I 1 1 Rio de Janeiro, quarta-feira - 16 de julho de 2008

poderá ser enviada com 20 (vinte) dias de antecedência do INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.

14.1.2.2 - Por ocasião do envio da NOTIFICAÇÃO, conside-rar-se-á automaticamente aceita e confirmada tal programa-ção, para fins de definição da QUANTIDADE DIARIA PRO-GRAMADA (QDP) de cada DIA do correspondente MÉS.

GRAMADA (QDP) de cada DIA do correspondente MES.

14.1.3. - Programação Diána de Retiradas de GAS.

14.1.3.1 - A QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para um determinado DIA, explicitada no Item 14.1.2.2 podrá ser alternada jaumentada ou diminuído pelo CONSUM-DOR LUYRE, mediante envio de NOTIFICAÇÃO a CES atécunidos de la constancia de la constancia de la composição para sins de definição de QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) de cada DIA do correspondente MES.

MES.

14.13.2 - A alteração da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para um determinado DA explicitada no Item
14.13.1 octor per em unereira pelo CONSUMIDOR LIVER
mediante envio de NOTIFICAÇÃO à CEG sté às 14.00 h
(quatorze horas) do DIA e confirmado pelo CEG sté às
18.00 h (dezoito horas) do mesmo DIA, observando o límite
do CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC). A falta de
respostas da CEG será considerada como não alteração da
QDP.

14.1.3.4 - Havendo disponibilidade de GÁS e interesse das PARTES, a QUANTIDADE DIARIA PROGRAMADA (QDP) poderá ser alterada para mais no decorrer do DIA nascando proderá ser alterada para mais no decorrer do DIA, passando a yaler a quantidade assim alterada como QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) do referido DIA.

14.2 - Meios de Comunicação

As programações deverão ser realizadas, preferencialmente, mediarte correio eletrônico, conforme modelo estabelecido no Anexo II. Na ausência deste meio de comunicação, as programações deverão ser realizadas mediante fac-símile. 14.3 - Redução ou Interrupção de Quantidades Programadas

suintes razões:

I - Para efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer ordem em qualquer parte do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, com prévia NOTIFICAÇÃO ao CONSUMIDOR LUPRE,
de no minimo de 15 (quinze) dias, salvo no caso de ameaça
não se fará necessária;
II - Para atender a exigência de autoridades públicas, sendo
que, neste caso, sen áão houver disposições específica, o
SERVICO DE DISTRIBUICAO será internimido propordoralmente jara totdes os Consumidores do CES, Livres ou Caparte para totdes os Consumidores do CES, Livres ou Ca-

mente, para todos os Consumidores da CEG, Livres ou Cativos, III - Quando o CONSUMIDOR LIVRE efetuar aumentos rido autorizados pela CEG na dimensão ou capacidade total do equipamento que utilizará o GÁS NATURAL;

IV - No caso de o CONSUMIDOR LIVRE importo outras insulidadamente de CEG CONTROSO E EMITREGA caracteristicadamente de CEG CONTROSO E EMITREGA caracteristicadamente de CEG CONTROSO E EMITREGA caracteristicadamente de CEG CONTROSO E EMITREGA CONTROSO EN CONTROSO E EMITREGA E

No(s) PONTO(S) DE RECEPÇÃO que são compartilhados pelo CONSUMIDOR LIVRE com outro(s) Consumidor(es), Livre(s) ou Cativo(s) a metodo(oigi para sidocação das OUAN-TIDADES MEDIDAS relativas a um CONSUMDOR LIVRE, CONTRATO DE SERVE DE SERVE CONTRATO DE CONTRATO.

15.1 - BALANÇO DE QUANTIDADES DE GÁS 15.1.1 - O BALANÇO diário das QUANTIDAD

15.1 - BALANÇO DE QUANTIDADES DE GÁS
15.1.1 - O BALANÇO diário das QUANTIDADES DE CÁS
movimentadas no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CEG as
movimentadas no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CEG as
QUANTIDADE DIÁRIA ASSEGURADA no PONTO DE RECEPÇÃO e da QUANTIDADE MEDIDA no PONTO DE ENTREGÃO conforme fórmula a seguir e modelo do Anexo III.
BDIA = QMPR - Perdas - QMPE
Orde: DALANÇO diário de QUANTIDADES DE GÁS do
DOMSIMIDOR LÍVRE, existente no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CEG.
QMPR = QUANTIDADE MEDIDA no SISTEMA DE DIÁRIAS
ASSEGURADAS pelo CONSUMDOR LÍVRE no PONTO DE
RECEPÇÃO:
Perdas = PERDAS DO SISTEMA, conforme previsto no Item
CAMPE = QUANTIDADE MEDIDA no SISTEMA DE MEDIÇÃO
da CEG no PONTO DE ENTREGÁ para o CONSUMIDOR
LÍVRE.

15.1.2 - A CEG realizará o cálculo do BALANÇO MENSAL das QUANTIDADES DE GAS movimentadas no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme formula a seguir e modelo do

DE DISTRIBUIÇÃO, conforme formula a seguir e modelo do Anexo III.

BMÉS = S QMPR - S Perdas - S CMPE

Orde:

S Sensitória no MÉS dos BALANÇOS diários de
QUANTISDERA DE ASSE DE CASUMIDOR LIVRE, existen
SOMPR : Sonstário no MÉS das CASUMIDOR LIVRE, existen
SOMPR : Sonstário no MÉS das quantidades medidas ou
QUANTISDES DIARIAS ASSEGURADAS pelo CONSUMI
DOR LIVRE no PONTO DE RECEPÇÃO.

S Perdas = Sonstário no MÉS das PERDAS DO SISTEMA,
conforme previsto no tem 13 destas Condições Gerais.

S QMPE : Sonstário no MÉS das CASUMIDADES MEDI
ENTREGA para o CONSUMIDOR LIVRE GNO PONTO DE

ENTREGA PARA DE CON

15.2 - Obrigações do CONSUMIDOR LIVRE quanto ao BA-LANÇO:

15.2.1 - O CONSUMIDOR LIVRE envidará esforcos comer-

cialmente razoáveis para controlar e ajustar suas QUANTI-DADES DE GAS retiradas, nos termos do CONTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBULÇÃO, de modo que as quantidades medidas e/ou QUANTIDADES DIARIAS ASSEGURADAS no PONTO DE RECEPÇÃO, detuzindo as PERAS DO SISTE-MA sejam iguales às QUANTIDADES MEDIDAS no PONTO DE ENTRECAS.

DE EMINEGA.

15.2.2 - Apesar dos esforços do CONSUMIDOR LIVRE, é reconhecido que cocrrerão BALANÇOS positivos ou negativos
denominados DESEQUILBRIOS. A CES verificará diariamente o BALANÇO e com baze na informação disponivel, enviara NOTHICAÇÃO ao CONSUMIDOR LIVRE i respeito do
DESEQUILBRIO que enha coorido ou que possa ocorier,
solicitando que o CONSUMIDOR LIVRE tome as medias a
colicitando que o CONSUMIDOR LIVRE tome as medias a

solicitarido que o CUNSUMILUR LUVRE tome as mecias correitivas.

13.2.3 - As PARTES cooperarão para minimizar e eliminar quaisquer DESEQUILIBRIOS que venham a cooreir. Com MIDOR LIVRE, conforme for o caso, tomará (ão) providências no, sentido de corrigir desequilibrios que coorram. durante o MES, ajustando suas requisições, no caso do CONSUMIDOR LIVRE.

MIDOR LUNE

15.24 - Se a CEG verificar a coorrência de DESEQUILIBRIOS no decorrer de MES que venham ou que possam viv
a causar a impossibilidade de cumpir com a totalidade de
suas obrigações ou afetar a integridade operacional do SISTEMA DE DISTRIBUÇÃO, desde que haja descumprimento
da CAPACIDADE DIARIA CONTRATADA terá o direito, a
seu exclusivo critério, asós ter enviado NOTIFICAÇÃO so
CONSUMIDOR LIVEE com antecedência mínima de 24 tivinter o GERIA DES se de jautar as CALANTIDADES DIARIA
que sejam sanados tais DESEQUILIBRIOS.

que sejam sanados taís DESEQUILIBRIOS.

15.3 - Correção de DESEQUILIBRIOS no Final do MÉS.

15.31 - No caso do resultado do BALANÇO MENSAL apresentar uma QUANTIDADE DE GAS positivo ou seja, se o ACOLO MERCA CONTRE EXPONIBIOR. PO MENOR CONTRE ADMINISTRATIVO DE MENTO DE MENTO DE MENTO DE MENTO DE MENTO DE SONIBERCA se rescidos as PERDAS DO SISTEMA, a CEG devolverá ao CONSUMIDOR LIVRE a MENTO MENTO MENTO MENTO DE SINTEGAS resultado do cálculo da BALANÇO MENSAL do respectivo MÉS, para utilização no mês subseqüente.

15.3.1.1 - Para se efetivar a correção do DESEQUILIBRIO previsto no Item 15.3.1 destas Condições Gerais, a CEG deverá devoker o excedente ao CONSUMIDOR LUTRE, da forma e no prazo estabelecidos de comum acordo entre as PARTES.

PARTES

15.2 - No caso do resultado do BALANÇO MENSAL apresentar uma QUANITIDADE DE CAS recardos co seja se o CONSUMIDOR LUNE disponibilizar, no MES, uma QUANITIDADE DE CAS recardos conferior a QUANITIDADE DE CAS en PONTO DE RECEPÇÃO inferior a QUANITIDADE DE CAS en treque pela CEG, no mesmo MES no PONTO DE ENTREGA, acrescidas as PEROÁS DO SISTEMA, o CONSUMIDOR LUNE pagará a CEG o valor do porte, bem assim as eventuais penalidades), acrescido dos tributos que a CEG venha a pagar por esta quantidade junto ao(s) seu(s) fornecedor(tes) de GAS NATURAL.

15.3 a - Com 10 (dez) das antes do final do prazo do CON-

ands) seuls / formecedor(es) de GAS NATURAL.

19.3.3 - Com 11 (dez) dias antes do final do prazo do COMTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, a CEG informaria ao CONSUMIDOR LIVRE o DESEQUILIBRIO remanascerte
e antes da expedição do último DOCUMENTO DE COBRANÇA o mesmo deverá ser reduzido a zero pelo CONSUMIDOR LIVRE.

16 - PENALIDADES

16.1 - A CEG marterá registros precisos das QUANTIDA-DES DIARIAS SOLICITADAS - ODS das QUANTIDADES DIARIAS PROGRAMADAS - ODP e de quaisquer variações de programação e DESCOUILIBRIOS, que ficarão à disposi-cão do CONSUMIDOR LIVRE, para verificação, mediante so-licitação, com antecedência de 72 (seterta e duas) horas, e deverão ser guardades durante, no mínino, QU fres) anos. 16.2 - Penalidade pela Retirada Maior que a Programada

102.2 - renainade peia realitada maior que a Programada 16.2.1 - Caso em determinado DIA o CONSUMDOR LURE retire uma QUANTIDADE DE GAS superior a 110% cento e dez pro cento da QUANTIDADE DIARIA PROGRAMADA I-imitada a 105% cento e cinco por cento) da QUANTIDADE DIARIA CONTRATADA (QCO), o que for menor, pagará à CEG, além do faturamento normal, uma penalidade calculada seculidade fórmula:

pela seguinte fórmula: PRPM = 0,50 [(QM-QL) x (TCL)]

PRPM 2 0.50 ((OM-OL) x (TCL))
Onde:

PRPM - Valor, no DIA da penalidade por Retirada Maior que
a Programada, a ser pago pelo CONSUMDOR LIVRE à
CEG, expresso em RS;
OM - QUANTIDADE MEDIDA neste DIA;
OL - QUANTIDADE DE GAS correspondente a 110% (cento
e dez por cento) da QUANTIDADE DIARIA PROGRAMADA
para este DIA, limitada a 105% cento e cinco por cento) da
CAPACIDADE DIARIA CONTRATADA;
TCL - Tarifa do Corsumidor Livre, que equivale à margem
buta da Concessionária ou seja; à tarifa cobrada do Consumidor industrial, abatida dos tributos incidentes e do custo
de aquilação do gás.

oe aquisção do gas.

16.2.2 - Sem prejuízo do disposto no Item 16.2.1 destas.
Condições Gerais, caso o CONSUMIDOR LIVRE descumpra
os limites especificados nos referidos Items e isto implique
risco à operacionalidade do SISTEMA DE DISTRIQUIÇÃO a
CEG poderá, mediante prévia NOTIFICAÇÃO ao CONSUMIDOR LIVRE, limitar a vazio na EMRP da CEG de tal forma
que rião posam ser retirados QUANTIDADES DE GAS auperiores aos limites previstos no Item 11.3 destas Condições
Gerais.

Gerius.

16.2.3 - Sem prejuízo do disposto no Item 16.2.1 destas Condições Gerais, caso o CONSUMIDOR LUNE, mesmo apos o recebimento da NOTIENCAÇA, descumpra os limites previstos no Item 11.3 destas Condições Gerais, ressarcirá à CEGo valor dos daras sofridas e comprovados para o reparo ou substituição de seus equipamentos eou perante terceiros em decomênsia de tal descumplimento.

cerus em decorrencia de tal descumprimento.
16.24 - O pagamento da penalidade a que se refere o Item
16.21 destas Condições Genis será efetuado na data do verprimento da fatura do SERVIÇO DE IDSTRIBUÇÃO do MES em questão, sujeitando-se o não-pagamento neste prazo aos mesmos soréscimos e demáis regras aplicáveis áre turas pagas em atraso, conforme Item 18.5 destas Condições Gerais.

Gerais.

16.3 - Caso em determinado DIA o CONSUMIDOR LIVRE deixe de retirar a QUANTIDADE DIARIA PROGRAMADA devido a FALHA NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, por culpa exclusiva da CEG, será aplicada à CEG a penalidade a ser definida e monosta pela Agérica Reguladora de Energia e Sareamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGE-NERSA, ou cumo forgáo que verha a substituir-la que agrád de difício ou mediarte prorocação de CONSUMIDOR UNRE.

17 - TARIFA DO CONSUMIDOR LIVRE

17.1 - A TARIFA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO obede-cerá aos pincípios da estrutura tarifária prevista no CON-TRATO DE CONCESSAO, suntozizada pela Agêricia Regula-dora de Energia e Saneamento Sásico do Estado do Rio de

13. 17.2 - A tarifa a ser cobrada do CONSUMIDOR LIVRE pro-viscriamente, obedecerá aos critérios de cobrança praticados para o setor industrial previstos no Contrato de Concessão, e equivalerá à tarifa vigente para o setor industrial, abatida dos tributos sobre ela incidentes e do custo de aquisição do GAS cobrado pela SUPRIDORA à CEG.

nos nicuros socre eta incepeñas e do custo de aquisição do GAS cobrado pela SURINDORA à CES.

17.3 - A TARIFA DO CONSUMIDOR LÍVRE será revisada e reajustada pela CES, mediare homologação da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Ró e Jameiro - AGENERSA, comforme estabeleddo no CONdesa de Saneamento Básico do Estado do Ró e Jameiro - AGENERSA, comforme estabeleddo no CONdesa de Carlo de Carl

174 - A TARIFA DO CONSUMDOR LIVRE definitiva será definida na segunda Revisão Qüinqüerial do CONTRATO CONCESSÃO e obedecerá ace critérios estabelecidos no parágrafo 18º da Cláusula Sétima do CONTRATO DE CONCESSÃO.

18 - FATURAMENTO E PAGAMENTO

18.1 - Faturamento

A CEG faturará mensalmente o SERVIÇO DE DISTRIBUI-CAO DE GAS CANALIZADO para o CONSUMIDOS IURE, aplicando a metodologia definida no Item 17 destas Condi-ciões Gerais, além dos demais encargos e/ou penalidades que venham a ser devidos pelo CONSUMIDOR LIVRE, con-forme previsto nestas Condições Gerais.

18.2 - Periodicidade dos Faturamentos e outras Cobranças

18.2.1 - Deriodicidade dos Faturamentos e outras Cobranças 18.2.1 - Os faturamentos serás efetuados mensamente corressordendo cada MES a um periodo de SERVIÇO DE US-BRANÇA inclusive aqueles contra a CEG, serás emitidos com a mesma periodicidade, sem prejuízo do disposto no Item 18.3 destas Condições Gerais.

18.2.2 - Seato também objeto de cobrança na forma acima as multas e demais encargos e / ou penalidades que venham a ser impostos por ousquer Fazarda Pública a CEG em virtude da não observância, pelo CONSUMIDOR LUXES de qualquer ruma das exigências legais, existentes para uso beneficio fiscal que venha a ser instituido condicionalmente e cuja responsabilidade pelo pagamento seja do Consumidor Livre e pelo recolhimento seja de CES.

Emilio e pero recommento seja da CEG.

18.2.3 - Exceto se de outra forma expressamente prevista, aos valores faturados ou objeto de qualquer cobrança, segundo o estabelecido nestas Condições Gerais, serão acrescidos os TRIBUTOS.

18.3 - Apresentação de DOCUMENTOS DE COBRANÇA

18.3 - Apresentação de DOCUMENTOS DE COBRANÇA
A CEG deverá apresentar ao CONSUMIDOR LUYRE OS DOCUMENTOS DE COBRANÇA no MÉS seguinte ao MÉS ao
que se refiram, 13 (quínes) dias antes das data de vencimento. A não apresentação pela CEG dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA no prazo estabelecido importará na prorrogação
do vencimento por período equivalente ao do atraso. O DOCUMENTO DE COBRANÇA deve ser socimpanhado de demonstrativo dos cálculos, incluindo as QUÁNTIDADES DE
DESTINACIÓN DE COBRANÇA deve ser socimpanhado de demonstrativo dos cálculos, incluindo as QUÁNTIDADES DE
DESTINACIÓN DE COBRANÇA deve ser socimpanhado de demonstrativo dos cálculos, incluindo as QUÁNTIDADES DE
DESTINACIÓN DE COBRANÇA deve ser sociedad
a verificação do DOCUMENTO DE COBRANÇA, bem assimi
outros documentos que sejam necessários.

18.4 - DOCUMENTOS DE COBRANÇA - DATAS DE VENCIMENTO.

CIMENTO

Os valores dos DOCUMENTOS DE CORRANIÇA deverás ser pagos em meeda corrente do País, mediante crédito na corrente do CEG (a ser previamente informada), até a detra que o CONSUMIDOR LUYRE escolher, dentre as 06 (seis) opces oferecidas pela CEG, no MES seguinte ao MES a que se refiram, ou se este não for dia útil, no primeiro da su compreso de co

18.5 - Encargos Moratórios

Se os pagamentos forem efetuados com atraso, seu montante estará sujeito à multa de 2% (dois por certo) e, apenas para os debisos com atrasos superior a DI (um) ano, também a atualização, moratória, cuja taxa será igual à variação do ISP-MIFGV (Indice Ceral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Celtulo Vargas) - ou outro indice que ventha a mento e a do pagamento, incidindo a multa, nesse caso, sobre o montante principal atualizado. Caso o IGP-MIFGV seja estinto e não seja oficialmente substituído por outro indice, as PARTES acordarão, no prazo de 15 (quínze) das, um novo indice para atender a este fim.

18.6 - Incorreção no DOCUMENTO DE COBRANÇA

Em caso de constatação de erro no valor do DOCUMENTO

18.6 - Incorreção no DOCUMENTO DE COBRANÇA

Em caso de constatação de erro no valor do DOCUMENTO

DE COBRANÇA, para mais ou para menos, a CEG procederá às devidas correções para compensação no MES imediatamente seguinte. No caso de erro representar quantia superior a 1% jum por cento) do total do valor do DOCUMENTO

DE COBRANOA, poderá o CONSUMIDOR LIVRE envias mento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, que deverá ser enviado ao menos com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do tata do vencimento, para que o CONSUMIDOR LIVRE proceda à sua quitação dentro do prozoriginal Cosa o CONSUMIDOR LIVRE para receba o DOCUMENTO DE COBRANÇA, que deverá ser enviado ao menos com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do data do vencimento, para que o CONSUMIDOR LIVRE proceda à sua quitação dentro do prozoriginal Cosa o CONSUMIDOR LIVRE para receba o DOCUMENTO DE COBRANÇA com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, o pagamento deverá ser efetuado 72 (setenta e duas) horas de COMSUMIDOR LIVRE por COMPANOA COMPANOA

19 - ANEXOS

ANEXO I - SOLICITAÇÃO PARA ACESSO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA CÊG COMO CONSUMIDOR LIVRE





12 Ano XXXIV - N° 129 - Parte I Rio de Janeiro, quarta-feira - 16 de julho de 2008

Poder Executivo

DIÁRIO OFICIAL D.O.

ANEXO II - PROGRAMAÇÃO DE RETIRADAS DE GÁS ANEXO II - PROGRAMAÇÃO ANUAL DE RETIRADAS ANEXO II - PROGRAMAÇÃO MEISAT ANEXO III - BALANÇO DE GAS ANEXO III - BALANÇO DE GAS

AVEXA III - DALANÇO DE GAS
20 - VIGÊNICIA CONTRATUAL.
A data de Início do SERVICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS
CANALIZADO para o CONSUMDOR LIVRE, e o seu prezo
de duração serão definidos no CONTRATO DE SERVIÇO DE
DISTRIBUIÇÃO, a ser celebrado entre as PARTES. 21 - NOTIFICAÇÕES

21 - NOTIFICAÇÕES
21.1 - O COMTRATO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO a ser firmado entre as PARTES devera indigar - para todos os effetos sepas - os respectivos domicillos, unicos locas local estado válidas todas as NOTIFICAÇÕES a perem efetuadas com relação ao SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ASCANALIZADO para o CONSUMIDOR LURIE.

21.2 - Qualquer uma das PARTES terá o direito de modificar o seu domicilio mediante NOTIFICAÇÃO transmitida à outra com 15 (quinze) dias de antecedência à efetivação da mudança.

dança.
21.3 - Qualquer NOTIFICAÇÃO exigida ou permitida, nos temos destas Condições Gerais, será considerada recebida após a sua renessa por transmissão fac-símile ou por meio de correlo eletrónico, em ambas circurstancias desde que confirmada por meio de renessa registrada ou, no caso de entrega pessoal, no momento do seu recebilmento.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO RETIFICAÇÕES D.O. DE 27.03.2007 PÁGINA 7 - 1º COLUNA ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRANIRJ Nº 3837 DE 23 DE MARÇO DE

DELEGA COMPETÈNCIA INSTITUÍDA PELO ART, 288, § 1º DO CTB E DÁ OUTRAS PRO-VIDÊNCIAS.

Art. 1º Onde se lé: ... Sr. Flávio Cauteiro Horta ... Leia-se: ... Sr. Flávio Cautiero Horta ...

D.O. DE 06.06.2008 PÁGINA 2 - 3º COLUNA ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 3953 DE 02 DE JUNHO DE 2008 REVOGA A PORTARIA PRES-DETRANIRI Nº 3.864, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 3953 DE 02 DE JUNHO DE 2008

REVOGA A PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 3.864, DE 13 DE JUNHO DE 2007.

DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DIRETORIA DE HABILITAÇÃO DESPACHO DA DIRETORA DE 14.07.2008

DE 1407/2008

Atribuição de PGU - Processo deferido por Ação de Mandato de Segurança:
Plot. de 112/404986/2008 - MAIRO LUTZ MUSSEL, CPF df 914,392/037-20, PGU df 918/506,34-3.

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DIRETORIA ADMINISTRATIVA DIVISÃO DE PESSOAL DESPACHOS DA DIRETORA DE 09.07.2008

Pioc. nº E-12/269766/2008 - MOISES FRANCISCO DE OLIVEIRA, Affilica de Sarviços de Garagem, mat. nº 24/001.378-9, AUTORIZO a averto-gão de himpo de aeriço; com base no at. nº e seu parágrafo parágrafo Social - IMSS, nos parácelos antes 15.06.1973 a 22.04.1976 a Companhia Utragaz SA, e de 16.06.1977 a 03.09.1977 emporar não cadestado, Documento nº 85690 CTPS Sária 00.280, parfazando o fotal de 1.057 dias de afebre ovancido.

DE 14.07.2008

Picc. rf E-12/278114/2008 - ANA MARIA ARGENTINO DA SILVEIRA, mati. nº 24/001,282-3. AUTORIZO a mudança de nome da servidora para ANA MARIA ARGENTINO, em decorrência da sentença no pro-cesso judicial de Dióxico.

Processos distribuidos a(o) Sr(a), Representante dos Motoristes: E12/357970/2007, 05DETRANRECDPA-68805/2007 (Indestriato), E12/373080/2007, 05DETRANRECDPA-6800/2007 (Indestriato), E12/373080/2007, 05DETRANRECDPA-07377/2007 (Destriato), E12/373080/2007, 05DETRANRECDPA-07377/2007 (Indestriato),

E12/374776/2007, 05/DETRAN/RECDP/048197/2007 (Indeferido); e E03/059808/4110/2005, 05/DETRAN/RECDP/012/16/2008 (Indeferido);

EL2724392008. 08/DETRANRECDPR/19352008 (Institution of the Control of the Control

E1250000 7.0000 1000E FRANKEDERVI 1489 12,0000 (a)4941031, 48
1250000 1540000 1000E FRANKEDERVI 1489 12,0000 (a)4941031, 48
12500000 1540000 1000E FRANKEDDRA940582007 (b)4941031, 48
12371442,0000 (a)5DETRANKEDDRA96252000 (b)4941031, 48
12371432000 (a)5DETRANKEDDRA96252000 (b)4941031, 48
12371432000 (a)5DETRANKEDDRA96252000 (b)4941031, 48
123734352,007 (a)5DETRANKEDDRA96252000 (b)4941031, 48
123743452,007 (a)5DETRANKEDDRA973122007 (b)4941031, 48
12374352,007 (a)5DETRANKEDDRA973122007 (b)4941031, 48
1237431452,007 (a)5DETRANKEDDRA973122007 (b)4941031, 48
1237431452,007 (a)5DETRANKEDDRA973122007 (b)4941031, 48
1237431452,007 (a)5DETRANKEDDRA973122007 (b)4941031, 48
1237431452,007 (a)5DETRANKEDDRA973122000 (b)4941031, 48
1237431452,007 (a)5DETRANKEDDRA973122000 (b)4941031, 48
1237431452,007 (a)5DETRANKEDDRA973122000 (b)4941031, 48
12239632600, a)5DETRANKEDDRA97312000 (b)4941031, 48
12239632600

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE PORTARIA PR-Nº 041 Niterói, 15 de julho de 2008

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - 10, EMPRESA PUBLICA VINCULADA A CASA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - 10, FORDE ROSSE, E INCO EN 10, FORDE PROCESSO - 10, FO

Art. 1º - Designar os servidores WU CHAN YON, Chefe do Certro de Processamento de Dados, matr. 1377, RAUI. CARLOS COSTA OUERROS, Assistente de Diretoria, matr. 1376, e RAFAEL RIBEIRO TAVARES, Assistente de Diretoria, matr. 1386, e RAFAEL RIBEIRO TAVARES, Assistente de Diretoria, matr. 1386 para, sob a presidencia do primeiro, constituir Comissão, com o objetivo de fiscalizar o Contrato IQ nº 15/208 inmado com a empresa Micrologia Infrantia e 1 ecnologia Li-

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 15 de julho de 2008

HAROLDO ZAGER FARIA TINOCO
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DE 60 07 2006

Resonhero a divida a feror da TELENAR NORTE LESTE S/A no vacilitada e RS 378.24360 (terrante e salaria e RS 378.2436) (terrante e salaria e e dis mil duzante e di sulla e RS 378.2436) (terrante e salaria e dis mil duzante e di sulla e RS 378.2436) (terrante e salaria e dis mil duzante e di sulla e di sulla

PROCESSOS N°S	VALOR
E-26/80.027/2008	3.462,28
E-26/80.073/2008	374.781,52
TOTAL	378.243,80

Processo nº E-12/960/2/32/2008 - RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 938 34 (novecentos e trinta e cito reais e trinta e custro centavos, em favor de firma AC4/PDO SETDA e CONDOADOS, com base no art. 1º, inciso I, alinea "d da De-VOGADOS, com base no art. 1º, inciso I, alinea "d da Delegração nº 244, de 18 de dezembro de 2007, do Tribural de Contas do Estado do Ro, de Jameiro, conforme o art. 1º de 1979 e, com fundamento no art. 1º de Decreto Estadual fº 41.162, de 30 de jameiro, de 2008, referente ao serviço de consultoria, relativa ao mês de novembro de 2007, conforme o decidido no processos administrativo.

o decidido no processo administrativo.

Processor F. E-6780. 103/2008 - RECONHECO A DIVIDA no valor de R\$ 98,18 inoverta e seis regis e dezoito certavos), em favor da 1. SYSTEMS DO BRASIL LTDA, com base no art. 1º, inciso I, alínea 'd' da Deliberação rº 244, de 18 decembro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado do Rão de Janeiro, conforme o art. 11, inciso III da Lei Estadual rº 27, de 04 decembro de dezembro de 1879 e, com fundamento no art. 12, do Decreto Estadual rº 4.11 (Esta de 3) de jareiro de 2008, esta de composição de composição de sobre de composição de sobre de composição de 1879 e, com omés de dezembro de 2007, conforme o decidido no processo administrativo.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JAMEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESPACHO DO DIRETOR DE 14/07/2008

ld: 600489. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Governo

DEPARTAMENTO GEAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESPACHO DO DIRECTOR CERAL DESPACHO DO DIRECTOR CERAL DESPACHO DO DIRECTOR CERAL DESPACHO DO DIRECTOR CERAL DESPACHO DE PROCESSO DE CARDO DE CARDO

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ATOS DO SEGRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 130 DE 09 DE JULHO DE 2008

MODIFICA O QUADRO DE DETALHA-MENTO DAS DESPESAS ORGAMENTÁ-RIAS DE DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTI-DADES ESTADUAIS NO VALOR GLO-BAL DE R\$ 19.398.801,00, E DÁ OU-TRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO:

- O Decreto nº 41.125, de 09 de janeiro de 2008, que aprova os Quadros de Detalhammento das Receitas e das Despesas Drammentiais - ODRD para o exercício de 2008;

- o art. 1º do Decreto nº 41.162, de 30 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para e Execução Orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2008;

- o que coreta dos processos nºs E-01/038/302/08, E-07/2011/862/098. E-01/38/302/2008, E-23/802/2004.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica modificado o Quadro de Detalhamento das Despesas Orçamentárias de diversos Orçátos e Entidades Estaduais no valor global de R\$ 19.398.801,00 (dezenove milhões, trezentos e noventa e otto mil otocentos e um reals), pelo remanejamento de dotações orçamentárias, na forma do Ances.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2008

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS Secretário de Estado de Planejamento e Gestác

ANEXO

MODIFICAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

	CODIGOS				VALOR CANCELADO
PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	NATUREZA DA DESPESA	FR	(R\$)	(R\$)
Instituto Estadual de Engenharia e Arquiteturo	- IEEA				

0731.04.122.0002.4173 is do IEFA

3190.11 1.290.00 3190.13 00 1.000.00 Obrigações Patronais

3190.16 00 2.290.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil





D.O. DIÁRIO OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro

PODER EXECUTIVO

Ano XXXIV - N° 130 - Parte I Rio de Janeiro, quinta-feira - 17 de julho de 2008 3

dos arts. 93, inciso I, 95, caput, 131, § 1°, itam 1, inciso IV, §§ 1° e 2° (com redação da Lei n. 904/85) e 4°, com a remuneração a que

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuções que lhe foram conferidas pelo Decrebo n 40,544, acrescido pelo Decrebo n 41,33 de 25,02,04, a tendo em vista o que comita de Processo n E-03,00062502-2005:

RESOLVE:
TRANSFERR para a Reserva Reinunarada, a pedido. SERGIO LUIZ
BIZARRO DE SOLIZA, MAJOR PM (RG 36:498), do GO/A/C1, aliestado de 0.6 de março de 1982; com irade de 30 (initial) anos de serviso, nos lamose des 1882; com irade de 30 (initial) anos de serviso, nos lamose des 1882; com irade de 30 (initial) anos de serviso, nos lamose des 1882; de 1892; com irade de 1893; a 17, lamose
de conformatada com o art. 44, inicio U. § 17, lamo 1, tado de Lei n'
443/81, observados os arts. 18, inicio U. § 17, lamo 1, tado de Lei n'
443/81, observados os arts. 18, inicio U. § 17, lamo 1, tado de Lei n'
443/81, observados os arts. 18, inicio U. § 17, lamo 1, tado de Lei n'
443/81, observados os arts. 18, inicio U. § 17, lamo 1, tado 1, lamo 1, lamose 1, lam

APOSTILAS DO SECRETARIO DE ESTADO CHEFE

DE 18 DE JULHO DE 2008

DECRETO DE 11967/2008 D.O. DE 1407/2008

Fica, esclarectote que a validade da expeneração de SIMONE

1810 200-7, do carbo em comissão de Assessor-Chefe, sím
bolo DG, da Assessora Juridica, da Secretaria de Estado de Cultura, produzirá efeitos a contar de 01 de agosto de 2008.

Fica esclarecido que a yalidade da nomeação de RAUL TEI-XEIRA, Procurador do Estado, matrícula nº 0810475-2, para seyroer o cargo em comissão de Assessor-Chefe; simbolo DG, da Assessoria Jurídica, da Secretaria de Estado de Cul-tura, produzir a feitos a contra de 01 de agosto de 2008.

tuta, produzira efeitos a contai de 01 de agosto de 2008.

Tendo em vista o que consta do Proesso nº E-CARDO MARINS a quem se refere o presente Ato para evercer cargo em comissão da estrutura do OBMERU, de so-cretaria de Estado de Saude e Defesa Civil, produzirá efeitos a contar de 26 de março de 2008.

a wintar de 20 de março de 2008.

ATO DE 3004/2009 DO DE 5555/2009

Tendo em vista o que consta do Processo nº E50/2/4/5/2000/2009 figa escleración que a nomesació de
SERGIO LUIZ PEREIRA a quem se refere o presente Ato
para exerper cargo em comissão da estrutura do Subsece
jun de Defessa Civil, da Secretaria de Estado de Saude e
2008.

CIVIL produzira efertos a contar de 19 de março de

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2007 - D. O. DE 15.05.2007 - PRO-MOÇÃO POST MORTEM - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA ROCINA. CADA DE 15.05 - DE 15.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE 16 DE JULHO DE 2008

Processo nº E-0394450:22527939 - INDEFINO o requarimento de al-teração do fundamento de pæsagem para a institútada formulado para lo militar NALTER MAGALHAES ROLDAN, do GOAC-1, cuspante do cargo de 2º Tenente PIA, RG 23.500, buvado nas razões preconiza-das pala Aseasonia Juridica da Casa Civil, as quais guidas para do rentação da Procuradoria-Geral do Educido, consubstanciada no Par-near nº 602004 - ISSAI, estitudo polo Parason nº 012006 - EBM.

SUBSECRETARIA ADJUNTA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DESPACHO DO SUBSECRETARIO-ADJUNTO DE SENOTZONE
Processo nº E-06493-222/2003 Americanes com SIA
Destato a nutidade dos abos patricados a partir de decisão proferida em primeita instância e destaminho seja notificada a empresa infranto-da decisão de 18.1718, no tomo prescrito no 1.4 do mencionado dos etto. Determino ainda o cancelamento da Nota da Delotto no 1052/2006

COORDENA DORIA DE EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO
EXTRATO DA AN AS RELIMPESAS EM LIQUIDAÇÃO
EXTRATO DA ANS EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO
LOS EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO
Data, hora, boat 3004/2008, as 10 h, na sede desta Coordanadoria, shadad na Alemanda Essamo Bagaa, if 118, sala 313, Canto, Ro da Janvis. NFORMES: 1) Estudo, conjuntamenta com a SEPLAG, para a salboração de minuta do Devordo Estadual na gladiamentado a as-culciándas SERVE, FILUITITENS a CTC por aquala Secretaria do Governo; 2) Solicita por internar internar internar dos Balanços de 2007 das empresas legidandas pendentes; 3) Relata dobo pendendo providências em empresas que teream fuencionarios pregado cedido até 31 da março de 2009. OROEM DO DAS 1) Aprovada a Ata da Sessão ambraro; 2) Solicita ao terejuntado dos providencias producidados pendentes producidos de 1000 de 1000

ESTRATO DA ATA DA 46" REUNÃO DO FÓRUM PERMANENTE
DAS EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO
Data, hora, boat: 2805/2008, as 10 h, no sede desta Coordenadoria, shudad na Avenda Erasmo Braga, in 118, sata 313, Canton, Rio da Jameiro, ABERTURA 11 Aporada a Atta da Sassaba ambetor, 21 horada de Companya de Compan

em liquidação para as suas sucessoras; 6) Cobrança das providências em relação às baixas no CADIN. 7) Solicita as empresas um placas am mate/ao ás taisas no CADN. 71 Sois-ta as empresas um pla-no de alismação dos athos. ENCERRAMENTO: E para contar, au Regina Duta Fernandes da Silva, tanha la présente Ala que vel as-sinada por min a palo Santor Courtandor, Cudaro Malcondes Fas-raz. Anquivada na integra na CEL sob o Litro nº 01.

FUNDO ESPECIAL DO DEPÓSITO PÚBLICO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

FUNDO ESPECIAL DO DEPÓSITO PÚBLICO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DO DEPÓSITO PUBLICO - FUNDER, DA SECRETAARA DA RELINÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DO DEPÓSITO PUBLICO - FUNDER, DA SECRETAARAS INÍTIA E ASE CILIADO DE POSITO PUBLICO - FUNDER, DA SECRETAARAS INÍTIA E ASE CILIADO DE POSITO PUBLICO - FUNDER, DA SECRETARAS INÍTIA E ASE CILIADO DE POSITO PUBLICO - FUNDER DA SECRETARAS INÍTIA E ASE CILIADO DE PUBLICO - FUNDER DA SECRETARAS INÍTIA E ASE CILIADO DE PUBLICO - FUNDER DA SECRETARRAS INÍTIA E ASE CILIADO DE PUBLICO - FUNDER DA SECRETARRAS INÍTIA E ASE CILIADO DE PUBLICO - FUNDER DA SECRETARINÍTIA DE SECRETARLA SE

Gilberto José de Azevedo

Glauco Pinheiro de Oliveira Mambro

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGENERSA Nº 257 DE 24 DE JUNHO DE 2008

APROVA AS CONDIÇÕES GERAIS PARA
FORNECIMENTO DE 6AS CANALIZADO AOS
CONSUMDORES LURES DA CONCESSIONARA ECE-PROVINCIA DE 18 DE 1

Local do PONTO DE ENTREGA

Local do PONTO DE RECEPÇÃO: (conactado ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CEG RIO)

CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC): mº/dia VAZÃO HORÁRIA MÁXIMA IVHMIC: m³/h

Pensalio minima mensasiaria no PONTO DE ENTREGA: kgt/sm² Produtor que formicaria o GÁS NATURAL ao CONSUMIDOR LIVRE: Periodo para o qual solicita a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA anot(s).

O Consumidor já é cliente da CEG RIO? ¡sim ¡não NOME DA EMPRESA:

Nome e Cargo Telefone e Fax da Empresa

Anexo - Contrato de gás com o fornecedor (*) - A VAZÃO HORARIA MÁXIMA não poderá superar a 1/24 (um vinte e quatro avos) de CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA.

Programação Anual da Ratiradas CONSUMIDOR LIVRE: CDC (mildia)

Más	Consumo Mensal	QDS _{méda}
	(m ³ átia)	(m ^a /dia)
JANEIRO		
FEVEREIRO		
MARÇO		
ABRIL		
MAIO		
JUNHO		
JULHO		
AGOSTO		
SETEMBRO		
OUTUBRO		
NOVEMBRO		
DEZEMBRO		

nradas Programadas

Nº de dias Data de Parada
de Parada

*ANEXO IL2
Programação Mensal de Ratiradas
CONSUNIDOR LIVRE:
CDC (mídia):
ANO:
MÉS:

Dia da Sama- na	Dia	Quantidade Má- xima Horária (m®dia)	GDS (m²/dia)
	1		
	2		
	3		
	4		
	5		
	6		
	,		

THE UE OWNE	aro, quinta io	ilia - III tas	julio de 2000 U
	8	1	1 1
	9		
	10		
	11		
	12		
	13		
	14		
	15		
	16		
	17		
	18		
	19		
	20		
	21		
	22 23		
	23		
	24		
	25 28		
	26		
	27		
	28		
	29 30		
	30		
	31		
Total no Més			
Más	Consui	no Mansal	QDS _{média}
	fir	⁽³ /dia)	(m³/dia)

Previsão de Dias de Paradas Programadas

MÉS	Nº de dias de Parada	Data da Parada

ld: 593999. A faturar por empenho

Id YANEXO II.3 Programação Diária de Retiredas CONSUMIDOR LIVRE: CDC (m'Xlia): ANO:

Dia da Sama- na	Dia	Quantidade Má- xima Horária (m³/hora)	QDS (m ³ /dia)

Estimativa da QDS para os dias:

Dia da Sema- na	Dia	Quantidade Má- xima Horária (m²/hora)	QDS (m ¹ /dia)

Note: O CONSUMDOR UVRE garante que a QUANTIDADE DIANA SOUCITADA em determinado DIA pelo mesmo a CES RIO será sual a QUANTIDADE DE GAS colocade a disposição da CES RIO pelo CONSUMIDOR LIVER no PONTO DE RECEPÇÃO, soresoida às PERDAS DO SISTEMA.

'ANEXO III

Balanço de GÁS CONSUMIDOR LIVRE: PONTO DE ENTREGA: ANO: CDC (midia): MES:

B_{MES} = ΣΩM_{FR} - ΣPerdas - ΣΩM_{FR}

		DMES - Z-uli	VIR - Z Pardas	5 - <u>Z</u> UNRE	
	_				
Dia		O.	1	PERDAS DO SISTE-	BALANÇO MENSAL (B)
1				MA (1%)	(m ³ /dia)
				(mi/dia)	(111-7210)
		PONTO DE	PONTO DE	(
1		RECEPÇÃO	ENTREGA		
1		(PR)	(PE)		
		(m ¹ /dia)	(mVdia)		
1			,		
2					
3					
2 3 4 5 8 7 8 9					
5					
6					
7					
ls .					
9					
10					
11					
11 12					
113					
14 15					
15					
16					
16 17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
20 21 22 23 24 25 26 27 28 29					
29					
30					
31					
TOTAL	ΙП				
MÉS					
Company Company		1	1	I	1

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 258 DE 24 DE JUNHO DE 2008 APROVA AS CONDIÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO AOS CONSUMIDORES LIVRES DA CONGESSIONÁ-RIA CEG.

ANEXO I

Solicitação para acasso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA CEG
como CONSUMIDOR LIVRE:
(Razão Social)

Logal 44 Portura

Local do PONTO DE ENTREGA

Local do PONTO DE RECEPÇÃO: (conectado ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CEG)



4 Ano XXXIV - N^e 130 - Parte I Rio de Janeiro, quinta-feira - 17 de julho de 2008

CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA (CDC): mºdia

VAZÃO HORÁRIA MÁXIMA (VHM):: m\/h Pressão minima necessária no PONTO DE ENTREGA: kgf/cm/

Produtor que fornecerá o GÁS NATURAL ao CONSUMIDOR LIVRE: Periodo para o qual solicita a CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA: ano(s).

O Consumidor já é clianta da CEG? įsim įnão

NOME DA EMPRESA:

Anexo - Contrato de gás com o fornecedor (*) - A VAZÃO HORÁRIA MÁXIMA não poderá superar a 1/24 (um vinte e quatro avos) da CAPACIDADE DIÁRIA CONTRATADA.

*ANEXO II.1 Programação Anual de Retiradas CONSUMIDOR LIVRE: CDC (m¹kdia):

Más	Consumo Mensal (m®dia)	GDS _{méda} (m∛dia)
JANEIRO		
FEVEREIRO		
MARÇO		
ABRIL		
MAIO		
JUNHO		
JULHO		
AGOSTO		
SETEMBRO		
OUTUBRO		
NOVEMBRO		
DEZEMBRO		

Previsão de Dias de Paradas Programadas Data de Parada

*ANEXO II.2
Programação Mensal de Retiradas
CONSUNIDOR LIVRE:
CDC (midia):
ANO:

Dia da Sema- na	Dia	Quantidade Má- xima Horária (m²dia)	aDS (m∛dia)
	1	,	
	- ;		
	2 3		
	4		
	5		
	6		
	7		
	8		
	9		
	10		
	11		
	12		
	13		
	14		
	15		
	16		
	17		
	18		
	19		
	20		
	21		
	22		
	23		
	24		
	25		
	26		
	27		
	28		
	29		
	30		
	31		

Más	Consumo Mansal	QDS _{meda}
	(m³/dia)	(m ³ /dia)

Previsão de Dias de Paradas Programadas

	.,	
MÉS	Nº de dias de Parada	Data de Parada

Quantidade Má xima Horária (m³/hora)

Estimativa da QDS para os dias:

Dia da Sema- na	Dia	Quantidade Má- xima Horária (m³/hora)	GDS (m ³ dia)

OBS: Previsão de Dias de Paradas Programadas

Data de parada	Duração	Motivo

Note: O CONSUMIDOR LIVRE garante que a QUANTIDADE DIARIA SOLICITADA em determinado DIA pelo mesmo à CEG será igual à QUANTIDADE DE GAS colocada à disposição da CEG pelo CONSUMIDOR LIVRE no PONTO DE RECEPÇAO, acrescida as PERDAS DO SISTEMA.

Poder Executivo

Dia		ଘଳା		PERDAS DO SISTE- MA (1%) (m³/dia)	BALANÇO MENSAL (B) (m∜dia)
		PONTO DE RECEPÇÃO (PR) (m ³ /dia)	PONTO DE ENTREGA (PE) (m ¹ /dia)		
1					
3					
4 5					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12	-				
13					
14					
15	-				
16	-				
17	\rightarrow				
18	\rightarrow				
19 20	-				
20	-				
21	\rightarrow				
21 22 23					
23	\rightarrow				
∠4 76	\vdash				
24 25 26 27	-		-		
27	\rightarrow				
28	\rightarrow				
28 29					
30	\dashv				
31					
-	\dashv				
TOTAL MÉS (m∜dia)					

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE HABILITAÇÃO ATO DA DIRETORA DE 02.07.2008

ira Nacional de Habilitação, expedida em nome de SILVA, Registro nº 4080514337, vinculado PGU nº tegoria "AC", nos tarmos do disposto no art 283, § tar sido emitida irregularmente. Proc. nº E-

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA ADMINISTRATIVA DIVISÃO DE PESSOAL DESPAGIIO DA DIRETORA DE 15.07.2008

DE 15.07.2008
Proc. nº E-04/691643/1993 - JOSÉ PAULO PIRES DA SILVA, matr. nº 24/000.087-7, CONCEDO 06 (sais) mases de libença especial referente ao período de 05.05.1998 a 04.05.2008.

ld: 602097. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CONSELHO DE RECLIRSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2" GÁMARA ATA DA 3" SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2008

ATA DA 3º SESSÃO GRONARIA REALIZADA

EM 10 DE JULHO DE 2008

Aos daz dias do mis da juho do ano dois mil a oito, quinta faira, às caturas horas, no necinto do Phanáto, reuninues a 2º Cámara do Conselho de Recuesca Administrativo do as presidente do CRASCA DE CARLOS DE CARLOS

DAGOBERTO RODRIGUES JUNIOR

SUBSECRETARIA GERAL SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DE 15.07.2008

Proc. nº E-26/31735/2008 - RITA DE CÁSSIA ABREU DOS SANTOS SENA, matriculas 00/02/23400-3 (FAETEC) e 104/590-5 (PCRJ).

do Estado do Rio de Janeiro D.O.

Pro: #* E-03/10002231/2008 - ZULEIDE BITTENDOURT BOUA FERNANDES: mahradas 00.0233/20-T (R.) a H460.1 (PAIBR).
Pro: #* E-03/10001005/2007 - PATRICIA SOLUEIDE FERREIRA,
mahradas 00.0316862-0 (R.) a 07.2080 (PAIBR).
Pro: #* E-03/14/1018/2007 - JETERSON FARIAS DA SILVA, mahradas 00.0335596-8 (R.) ja 2004 (PMM).
Pro: #* E-03/14/1018/2007 - ARRIA E-VA D SILVA BORGES, matroulas 00.0323773-8 (R.) ja 2004 (PMM).
Pro: #* E-03/14/1018/2007 - ARRIA E-VA D SILVA BORGES, matroulas 00.0323773-8 (R.) ja 00.5023/30-5 (R.) NIERA FRANÇA JUNIBRI MARIA E-VA RUBEND DE TORNERA FRANÇA JUNIBRI MARIA E-VA BORGES, MARIA E-VA BORGE

ATOS DO GOORDENADOR DE 15.07.2008

INSTAURA Peocasso Administrativo Daciplinar em face da servidora ELIANE HABER BALDEZ, Tecnico de Fazenda, Classes C, SEF, ma-ticula mi 181.315-5, para apura 10 (daz) falas consecutivos acordo com o deposto no art. 52, inciso V do Dacreto-Lei mi 220:75. Pocasso m. E-4490.07 81/2007.

Processon n E-04-N00.781/2007.

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar am face do servidor CARLOS JOSÉ ALVES, Professor Docente I, Nivel C, Referência A, matricula nº 841-485-6, para apurar 10 (Jacy) faltas consecutives, de acordo com o deposto no art. 52, inciso V do Decreto-Lei nº 220/75. Processon E-03-010.02140/02007.

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar para apurar irregulari-dades em face do servidor WALDIR DA SILVA CARNEIRO, Professos Docante I, Nivel C, Referindra 5, matrícula rif. 262.168-2, noticiadas no presents, em especial ás fis. 2, 3, 44-83, 131, 147/152, 155 el 156. Processo n E-20310.2004.492.2008.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PUBLICO DO ESTADO DO RO DE JAMEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS http://www.bs.jj.gov.br. ATO DO DIRETORI DE 1807Z008

DESIGNA a servidora VANESSA VILETE PIRES, matricula d' 3009375, como GESTORA do Comenho nº 012008, que tem por 1000376, como GESTORA do Comenho nº 012008, que tem por UEEL, para sersociado do Propish de Capacitação de Gestoras que in-tegra o PROGRAMA ESTADUAL DE GESTÃO ESCOLAR, objetiva-do o acompanhamento e ficalização da sevação do Contraba-do o acompanhamento a ficalização da vivação do Contraba-cido com as claisulais areançatas, nos termos da lagislação vigan-la. Processo d' E-01902.037.039.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.G. da 1807/2008
P.G. da 1807/2008
AGONA 17 - I COLUNA
ATO DO PRESIDENTE E DO PRESIDENTE INTERNO
PORTARIA CONJUNTA FESP RJICIDE N° 002
DE 10 DE JULHO DE 2008

ONDE SE LÉ: ...HELENA FURATI SROULEVICH... LEIA-SE: ... HELENA FURIATI SROULEVICH...

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNIGO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 15/07/2008

DE 1807/2008

Proc. rf. 6-01301.593/2004 - RECONNECO A DMIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, nativanta a diserenza de respissos de proventos
reperiodo de janeiro e desamber/2002 e o 13º salativo, de acordo
com o despecho do Direstor de Seguridade às 1s. 102, em favor dos
servidores e conforme valores ablatos discriminados, em atrandimento
às defarminações contidas no Decreto rf. 41.102, de 30/01/2008 que
dispile sobre a execução o grammatria para o servicio de 2009.

NOME DO SERVIDOR	CRÉDITO
Zita Maria Veiga	R\$ 82.801,03
Eloisa Oliveira de Menezes Gonçalves Lima	R\$ 85.456,15
Lya Mara Bezerra Cabral	R\$ 74.540,57
Alda de Souza Marques Rodrigues	R\$ 82,334,33
Armando Nesi	R\$ 81.296,02
Alexandre Trik	R\$ 85.434,55
Alcidéa de Almeida D'Amato	R\$ 85.456,15
Maria José Sarahyba de Queiroz	R\$ 82.623,06
Maria Thereza D'Aquino	R\$ 82.336,02
Maria Apparecida Borges Monteiro Lima	R\$ 84.819,42
Elder de Noronha	R\$ 84.896,07
Margarida do Nascimento Araujo	R\$ 82.180,93
Eleonora Oliosi Muller	R\$ 85.456,15
Erivaldo Cavalcante	R\$ 85.434,55
Eliana Maria Cayaldanta	R\$ 82.623,06
Raul Gonçalvas Soaras	R\$ 81.307,46
Vera Maria Aragão de Souza Sanchez	R\$ 72,394,23
Rita Santos Ferreira de Castro	R\$ 82,579,86
Lucy Carneiro de Campos Muller	R\$ 84.832,02
TOTAL GERAL DO EXERCÍCIO - 2002	R\$ 1.568.774,63

ld: 602022. A faturar por empenho

AVISO

A Secretaria de Estado da Casa Civil comunica a todos os órgãos da Rede Governo que foi iniciado, em 16 de junho do corrente, o processo de migração da nova rede integrada de telefonia corporativa, que compreende as alterações dos números fixos, informando ainda que o link www.detel.rj.gov.br/site/catalogo.html disponibiliza para consulta o catálogo oficial dos novos telefones migrados, atualizado diariamente. Finalmente esclarece que o consórcio OI/TELEMAR manterá o serviço de gravação indicando o novo número, quando acionado o antigo, por 60 dias.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL